

**Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**

**Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**

**Programa de Pós-Graduação em História**

***Índio sim! Índio não! Discurso na Imprensa e Prática  
Estatual no período militar (1967 – 1973)***

Simone Rutkowski

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História, como requisito parcial e último para obtenção do grau de Mestre em História, sob a orientação do Professora Doutora Maria Cristina dos Santos.

Porto Alegre, RS – Brasil  
2004

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

*O destino dos povos e culturas indígenas, tal como o de qualquer grupo étnico ou mesmo nação, não está escrito previamente em algum lugar. A sua tendência à extinção não foi jamais um processo natural, mas apenas o resultado da compulsão das elites coloniais em instituir a homogeneidade apagando ou abolindo as diferenças. Buscando excluir a ferro e fogo toda e qualquer outra alternativa, a integração era descrita como se fosse uma fatalidade, ou até mesmo a única salvação possível, para qual os próprios índios deveriam canalizar suas forças e esperanças.*

*João Pacheco de Oliveira*

*Para minha mãe, Maria de Lourdes.  
Para Lorenzo e, especialmente, para Leonardo,  
que me afirmou, com toda convicção de um menino de  
sete anos, que os índios não existiam mais.*

## Agradecimentos

Gostaria de agradecer a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração e finalização deste trabalho.

Primeiramente, agradeço à CAPES pela bolsa de estudos. À minha orientadora, professora Maria Cristina, Tita, pela seriedade (apesar de seu característico senso de humor) e pelo profissionalismo.

Aos funcionários do Museu Hipólito e do arquivo do Correio do Povo, sempre gentis e eficientes no atendimento de minhas solicitações.

Aos professores do PPGH, sobretudo à professora Sandra e a sua disciplina *História e Imprensa*, de grande valia durante a pesquisa e análise dos dados.

Às secretárias do PPGH, Carla e Alice, pela atenção e paciência.

Aos colegas com quem convivi estes dois anos, muitos deles companheiros desde a graduação.

À minha mãe e aos meus irmãos pelo apoio e carinho de sempre. Aos meus amigos Bruna e Márcio, pelas conversas que tornaram o trabalho menos solitário. Ao Ramiro, por tudo, mas, principalmente, por sua presença.

## Resumo

Em 1967, o governo Costa e Silva extingue o Serviço de Proteção aos Índios, devido à denúncias de corrupção, de incúria, de exploração e maus tratos aos índios. Para substituir o SPI, foi criada a Fundação Nacional do Índio que, além de dar uma respostas às pressões externas em defesa das comunidades indígenas, também era uma oportunidade do Regime Militar demonstrar suas intenções de reordenar as bases burocráticas e administrativas do Estado. Nessa direção, pode-se afirmar que com a instituição da FUNAI, inaugura-se a política indigenista do período de governo dos militares, cujo discurso defende a *integração do índio à sociedade nacional*. Nessa perspectiva, este estudo busca identificar, na imprensa escrita do período, privilegiando o jornal Correio do Povo, os argumentos que justificam e/ou sustentam a integração do índio à comunhão nacional. Para identificar estes argumentos, utilizou-se alguns elementos da Análise de Conteúdo, proposta por Renée Zicman para o uso da imprensa escrita como fonte histórica.

O Estatuto do Índio também tem uma orientação integracionista, apresentando o argumento de que quanto mais *integrado* à sociedade, mais próximo o índio estaria de alcançar uma suposta *cidadania*. Desse modo, pretende-se, neste estudo, compreender os parâmetro da elaboração do discurso da política indigenista, no período compreendido entre 1967 e 1973, e relacioná-lo com as ações diretas ou indiretas dos órgãos estatais sobre os povos indígenas, procurando mostrar em que medida os argumentos identificados na imprensa escrita e aquele apresentado pelo Estatuto do Índio foram utilizados e/ou negados pelos governos militares na efetivação de seu projeto para as populações indígenas.

## Abstract

In 1967 Costa e Silva government extinguished Indians Protection Service due to denunciation of corruption, negligence, exploration and maltreatments to Indians. It was created the Fundação Nacional do Índio – FUNAI (Indian National Foundation) in order to substitute SPI which besides giving answers to external pressures to defend Indians communities, it also was an opportunity for the Military Regime to demonstrate its intentions in reordering bureaucratic and administrative bases from the Estate. Thus, it is possible to affirm that with FUNAI institution it is launched indigenous politics in military government period whose speech defends *Indian integration in national society*. In such perspective way, this study tries to identify in the written press arguments that justify and/or support Indian integration in national community with privilege to *Correio do Povo*. It was used some Content Analysis elements in order to identify such arguments which was proposed by René Zicman for press usage as historical source.

Indian Statute also emphasizes integration presenting the argument that the more integrated to society the closer Indians would be to accomplish a *citizenship*. Therefore, it is intended in this study to understand parameters of the elaboration of indigenous politics speech between 1967 and 1973 and relate them to direct or indirect actions of state organs about the Indian peoples trying to show in which way the identified arguments in written press and the one presented by Indian Estate were used and/or denied by military government in the effectiveness of its project for Indian population.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>54</b>
<b>1 Índio, Indigenismo e Política Indigenista</b> .....	<b>59</b>
1.1 . Assimilação, aculturação, integração.....	60
1.2 . Estado, nação, segurança nacional e índios.....	62
1.3 . A imprensa escrita como fonte: <i>Correio do Povo</i> .....	64
1.3.1 <i>Amazônia e índios: potencialidade de análises para imprensa. Correio do Povo e o Estado de São Paulo</i> .....	65
1.3.2 <i>Correio do Povo: imprensa de informação</i> .....	70
1.3.3 <i>Metodologia para o trabalho com a imprensa escrita</i> .....	72
1.4 . A legislação como fonte .....	73
<b>2 Extinção do Serviço de Proteção aos Índios</b> .....	<b>75</b>
2.1 . SPI – 1910 – 1967: um destino para os índios .....	75
2.2 . Política indigenista do Rio Grande do Sul.....	80
2.2.1 <i>Posto Indígena de Nonoai</i> .....	81
2.3 . Irregularidades do SPI .....	84
2.4 . Extinção do SPI e instituição da FUNAI .....	86
<b>3 FUNAI – uma nova política para os índios?</b> .....	<b>91</b>
3.1 . Plano de Integração Nacional e a política indigenista.....	93
3.2 . Argumentos para integrar o índio na sociedade nacional .....	98
3.3 . FUNAI em ação: Contato, proteção e trabalho .....	103
3.3.1 <i>Proteger as estruturas ancestrais do índio</i> .....	103
3.3.2 <i>Trabalho, moradia e educação</i> .....	106
3.3.3 <i>Contatos e pacificações na integração da Amazônia</i> .....	109
<b>4 Sanção do Estatuto do Índio</b> .....	<b>121</b>
4.1 . O Contexto da sanção do Estatuto do Índio.....	121

4.2 . Estatuto do Índio na imprensa .....	129
4.3 . Estatuto do Índio – Lei n.6001 .....	133
<b>Conclusão .....</b>	<b>143</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>148</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>161</b>
Anexo – 1 – ( <i>Correio do Povo</i> . Porto Alegre, 16 abr. 1970, p.4.) .....	162
Anexo – 2 – ( <i>Correio do Povo</i> . Porto Alegre, 01 mar. 1970, capa.) .....	164
Anexo – 3 – ( <i>Correio do Povo</i> . Porto Alegre, 19 abr. 1970, p.84.) .....	167
Anexo – 4 – (Estatuto do Índio).....	169

## Introdução

A partir de 1967, com a transição do Serviço de Proteção aos Índios para a Fundação Nacional do Índio, inicia-se, efetivamente, a política indigenista dos governos militares, cujo discurso tinha como bandeira de defesa a *integração do índio à sociedade nacional*. No entanto, apontar este discurso como integracionista não é o suficiente para caracterizá-lo como tal. Como todo discurso, vai se apoiar em argumentos que, neste caso, justificam a necessidade de integração do indígena. Nessa perspectiva, este estudo trata da política indigenista brasileira, no período compreendido entre 1967 e 1973.

A delimitação temporal justifica-se na medida em que são os anos em que ocorreram dois eventos fundamentais para a compreensão da política indigenista do Regime Militar. Em 1967, no governo do presidente Costa e Silva, foi instituída a FUNAI, que substituiu o SPI, órgão encarregado da questão indígena desde 1910. Já em 1973, foi sancionado o Estatuto do Índio (Lei n.6001) pelo governo Médici, coincidentemente, um período marcado pela inobservância de direitos civis e humanos.

Os argumentos do discurso integracionista podem ser identificados na imprensa escrita da época. Também o Estatuto do Índio segue esta proposta de integração, apresentando o reconhecimento da plenitude de direitos civis e políticos, isto é, de uma suposta cidadania do então *não-índio* como argumento para a incorporação do indígena à sociedade envolvente.

Cabe destacar que existe um número significativo de autores que tratam das relações Estado-comunidades indígenas, dentre os quais pode-se destacar Roberto Cardoso de Oliveira, Manuela Carneiro da Cunha e Antônio Carlos de Souza Lima.

Roberto Cardoso de Oliveira, em *Do índio ao bugre* (1976, p.103-134), analisa o processo de assimilação dos Terêna à sociedade regional do Mato Grosso. Para tanto, trabalha teoricamente com conceitos como *assimilação* e *aculturação*, fundamentais neste estudo e que serão discutidos no primeiro capítulo. Cardoso de Oliveira, na referida obra, conclui que a integração da população Terêna à estrutura econômica regional não corresponderia que, em um futuro previsível, esta fosse assimilada. A assimilação de alguns indivíduos, em muitos casos descendentes de índios emigrados de suas comunidades, de acordo com Cardoso de Oliveira, não seria o suficiente para diagnosticar a população Terêna como em vias de incorporação à sociedade nacional. Para o autor, a identidade étnica, estigmatizada pelo termo “bugre”, persistiria mesmo na vida urbana, na qual continuaria sendo classificado como diferente, sem ser aceito como um igual. Neste perspectiva, como se procurará demonstrar ao longo deste estudo, a integração, proposta pelo Estado, tenderia mais para o que Cardoso de Oliveira definiu como *assimilação*, sobretudo porque o índio *integrado* passa a ser considerado *não-índio*, o que não pressupunha que deixasse de ser incorporado à sociedade como mais um componente das classes marginais.

Manuela Carneiro da Cunha, em *Os direitos do índio* (1987, p.11-12), analisa, a partir da legislação colonial, a situação do indígena na década de 1980, antes da promulgação da Constituição de 1988. A autora retoma a tradição jurídica brasileira em relação às terras indígenas; aponta alguns elementos do direito internacional relativo às “populações aborígenes”; faz comparações entre os direitos de alguns países com populações indígenas; e, por fim, fornece documentos que, de acordo com a autora, demonstram as reivindicações dos índios e de segmentos da sociedade civil para a Constituição de 1988. Para Carneiro da Cunha, existiria um abismo entre legislação e prática, que seria maior de acordo com a representação política do segmento da população envolvido. A partir destas considerações, o presente estudo pretende

apresentar o descompasso não apenas entre a legislação, mas entre discurso e prática da política indigenista exercida pelo Estado brasileiro.

Já Antônio Carlos de Souza Lima, em *Um grande cerco de paz* (1995), estuda o SPI, desde 1910, quando foi criado como Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, até a extinção do órgão, em 1967. Souza Lima propõe-se a fazer uma “etnografia histórica” dos processos constitutivos e dos elementos principais de uma modalidade de poder estatizado exercido pelo SPI sobre os indígenas. Souza Lima denominou este poder de *poder tutelar* que, para o autor, seria uma interessante via de acesso para abordar os processos de formação do Estado no Brasil (p.12). Souza Lima interpreta o poder tutelar como uma forma reelaborada de *guerra*, ou mais especificamente, do que pode ser construído como “um modelo formal de uma das formas de relacionamentos possível entre um ‘eu’ e um ‘outro’” afastados por uma alteridade radical, isto é a *conquista*, “cujos princípios primeiros se repetem – como toda a repetição, de forma diferenciada – a cada pacificação.” Desse modo, neste estudo, os contatos e pacificações na região amazônica serão interpretados como um mecanismo de conquista, executado pelo órgão indigenista, que buscará implementar ações que visam eliminar a alteridade.

Seria válido salientar que estes autores não privilegiam a imprensa escrita como fonte, ainda que esta seja um meio relevante para se investigar os projetos de governo, sobretudo no Regime Militar, período em que a imprensa foi usada como veículo de propaganda. Nesse sentido, a presente pesquisa privilegia a imprensa escrita como fonte. Desse modo, delimitou-se à utilização do jornal *Correio do Povo*. Esta delimitação justifica-se na medida em que o periódico era produzido em um Estado com contingente populacional indígena, o que provavelmente motivava o acompanhamento e o destaque da questão dos índios, tanto regional quanto nacional. É importante pontuar que, muitas das notícias sobre os índios, em âmbito nacional, têm origem no próprio órgão indigenista

e no Ministério do Interior, ao qual estava vinculado. Também é válido ressaltar que, durante o período estudado, 1967-1973, o referido jornal tem a maior circulação do Rio Grande do Sul, apresentando, portanto, em termos de acervo, uma periodicidade satisfatória para o trabalho. Além disso, a utilização de jornais do centro do país mostrou-se inviável, pois o Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, onde foi realizada a pesquisa, não possui seqüência satisfatória de exemplares para um estudo de fôlego sobre a temática.

Dito isto, o objetivo central deste estudo é compreender os parâmetros da elaboração do discurso da política indigenista do Regime Militar, no período compreendido entre 1967 e 1973, e relacioná-lo com as ações diretas ou indiretas das esferas estatais para e sobre os indígenas. Nesta perspectiva, a proposta é responder a seguinte questão: *em que medida os argumentos veiculados na imprensa escrita e o apresentado no Estatuto do Índio são utilizados e/ou negados pelos governos militares na efetivação de seus projetos para os índios?*

Para tanto, no primeiro capítulo, buscar-se-á apresentar os referenciais teóricos e metodológicos utilizados neste estudo. Para o estudo como um todo, privilegiou-se as relações Estado-populações indígenas, a partir das propostas de *indigenismo* e *política indigenista* do antropólogo Antônio Carlos de Souza Lima. Para a parte concernente ao Estatuto do Índio, o referencial teórico foi o estudo de Orlando Villas Bôas Filho sobre a legislação indigenista brasileira. Já para a análise das fontes, buscou-se aporte metodológico em alguns aspectos da Análise de Conteúdo, proposta por Renée Zicman para o uso da imprensa escrita como fonte histórica.

No segundo capítulo, pretender-se-á apontar os papéis projetados para os índios, pelo Estado e seus órgãos, desde 1910 até 1967. Buscar-se-á, ainda, a partir da divulgação, pela imprensa, da situação do Posto Indígena de Nonoai-Rs, como as denúncias de corrupção, de incúria e de maus tratos aos índios, justificaram a

necessidade de instituir um novo órgão indigenista. Cabe salientar a opção metodológica de apresentar as referências bibliográficas na forma autor-data. Já as referências documentais (imprensa) em notas de pé de página, de maneira a explicitar a relação fonte/informação.

Já no terceiro capítulo, objetiva-se apresentar e analisar a vinculação entre a proposta de integração do índio à sociedade nacional e o Programa de Integração Nacional, implementado no governo Emílio Médici. Ainda neste capítulo, serão apresentados os argumentos identificados no jornal *Correio do Povo*, buscando relacioná-los, quando possível, com as ações da FUNAI sobre e para as populações indígenas do país.

No quarto e último capítulo, pretende-se, primeiramente, contextualizar a sanção do Estatuto do Índio. Serão, ainda, apontados os objetivos e finalidades da lei, bem como buscar-se-á analisar o argumento para integração que sustenta e permeia a Lei, pretendendo relacioná-lo com os argumentos identificados na imprensa.

## 1 Índio, Indigenismo e Política Indigenista

Neste capítulo procurar-se-á apresentar os referenciais teóricos e metodológicos utilizados neste estudo, privilegiando as relações Estado – comunidades indígenas. Neste sentido, seria válido destacar as noções de *indigenismo* e *política indigenista* propostas pelo antropólogo Antônio Carlos de Souza Lima. Para o autor, o *indigenismo* pode ser considerado como o conjunto de idéias, elevadas à qualidade de metas a serem alcançadas em termos práticos relacionadas à “inserção de povos indígenas em sociedades subsumidas a Estados nacionais, com ênfase especial na formulação de *métodos* para o tratamento das populações nativas, operados, em especial, segundo uma definição do que seja *índio* (Souza Lima, 1995, p.14).”

Já a expressão *política indigenista* designaria:

“as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas. Isto exclui outros aparelhos de poder da esfera de definição, implicando em não se falar em uma *política indigenista* eclesiástica, nem tampouco condicionar a idéia de atos oficiais afetando populações autóctones à existência de uma racionalidade onde as ações práticas correspondem a um planejamento implícito e, sobretudo, explícito. De modo mais claro: não há uma correspondência necessária entre os planos para os *índios* e as ações face a eles (Souza Lima, 1995, p.15).”

Nesta perspectiva, o *indigenismo* seria o conjunto de objetivos do *discurso* e a *política indigenista a prática*. Portanto, o discurso integracionista vai orientar a política indigenista, não esquecendo que esta, enquanto política pública, está atrelada aos interesses do Estado e, nesta medida, este estudo lida também com as divergências ou desencontros entre planos e ações.

### 1.1 Assimilação, aculturação, integração

A meta do Estado, durante o Regime Militar, para os índios era a sua integração na sociedade envolvente. No entanto, como se verá depois, na análise das declarações dos homens públicos na imprensa, a integração proposta pelo Estado estaria mais próximo do que Roberto Cardoso de Oliveira (1976, p.103) propôs como definição para *assimilação*:

“entendemos, (...), por assimilação o ‘*processus*’ pelo qual um grupo étnico se incorpora noutro, perdendo sua (a) *peculiaridade cultural* e (b) sua *identificação étnica anterior* (grifo no original). Enquanto a primeira conseqüência (a), seria o equivalente do processo de aculturação, a segunda, (b), teria também um conteúdo psicológico, embora se caracterizasse em ser um fenômeno sócio-cultural, sobretudo por ser o grupo a unidade considerada.”

Cabe destacar que o mesmo autor define aculturação como uma mudança cultural que se inicia a partir de uma conjunção de dois ou mais sistemas culturais.

“... ‘a mudança aculturativa pode ser a conseqüência de transmissão cultural direta; pode ser derivada de causas não-culturais, tais como modificações ecológicas e demográficas induzidas por um choque cultural; pode ser retardada por ajustamento internos, seguindo-se uma aceitação de traços ou padrões alienígenas; ou pode ser uma adaptação em reação dos modos tradicionais de vida (Oliveira, 1976, p.104).

O termo aculturação é freqüentemente usado pelos membros do governo nas suas declarações à imprensa, o que não ocorre com o de assimilação. De acordo com Roque Laraia (1976, p.169), a partir da década de 1960, os conceitos, assimilação e integração, se difundiram, sendo que o último “passou a fazer parte do jargão do indigenismo brasileiro, aparecendo com freqüência nos documentos elaborados pelo órgão protecionista, pelas missões e pelos veículos da imprensa. Conforme o autor (1976, p.169), (...) esta ampla utilização não significa uma unidade conceitual e até mesmo representa uma fonte de confusões.”

A utilização do termo *integração* pela imprensa parece ser uma decorrência do uso deste pelo governo brasileiro ao divulgar a sua política para os índios. Seria válido ressaltar que a forma com o Estado compreende e defende a integração, ao que indica, não é a mesma definida pela Antropologia. Roque Laraia (1976, p.173) define integração da seguinte forma:

“como uma efetiva participação do grupo tribal (sic) na sociedade nacional, com a adoção de diversos costumes e práticas tecnológicas, mas sem perder os aspectos que consideram importantes de sua cultura e, principalmente, sem perder a sua identidade étnica. Isto é, mesmo que o grupo se considere parte da sociedade nacional, continua ainda se identificando como índio, ou melhor como Terena, Tukuna etc.”

Ao longo do trabalho buscar-se-á demonstrar que para o Estado o índio *integrado* era, então, considerado *não-índio*, com um teórico *status* de cidadão, passível de emancipar-se da tutela. Neste sentido, a sua diferenciação étnica deixa de ser reconhecida, passando a ser um *brasileiro*. Ou seja, para o Estado, em sua prática de política pública, o índio só existe enquanto tutelado. Desse modo, a política indigenista desenvolvida pelos governos militares poderia ser considerada como mais uma tentativa, dentre outras que o Estado brasileiro empreendeu em outros contextos, de homogeneização da população brasileira, fazendo emergir, por fim, a nação brasileira.

## 1.2 Estado, nação, segurança nacional e índios

De acordo com Souza Lima (In Lopes da Silva, 1995, p.411), a crítica em relação à construção da história da humanidade imbuída do ideário político liberal-burguês vem apontando para os danos da aplicação impensada da fórmula um Estado igual a uma nação. “(...) para o caso brasileiro, (...) deve-se pensar separadamente em processos de *formação do Estado*, por um lado, e de *construção de nação*, por outro. Isto significa perceber a existência de um grau de heterogeneidade muito além da fusão das raças.”

Gellner (*Apud Santos*, 1993, p.38) afirma que o homem moderno seria capaz de imaginar uma “situação social” em que o Estado esteja ausente. Todavia, imaginar um homem sem nação exigiria mais esforço. Isso deve-se a uma “pseudo verdade” de que “ter uma nacionalidade é um atributo inerente ao ser humano”. Levando em conta as definições de Gellner (*Apud Santos*, 1993, p.39) para *nação*, entende-se as confusões que decorrem desta crença:

1. Dos hombres son de la misma nación si y sólo si comparten la misma cultura, entendiendo por cultura un sistema de ideas y signos, de asociaciones y de pautas de conducta y comunicación.
2. Dos hombres son de la misma nación si y sólo si reconocen como pertenecientes a la misma nación (Gellner *Apud Santos*, 1993, p.39).

Nessa direção, qualquer plano de homogeneização das populações do território brasileiro, visando construir uma nação, teria resultados artificiais, ou mais precisamente, será apenas uma estratégia discursiva utilizada pelos governos em vários contextos da História do país.

Para Souza Lima (In Lopes da Silva, 1995, p.413), os mais recentes “ideólogos” dessa visão do Brasil como “um todo único a se manter articulado a ferro e fogo” são os

militares que passaram pela Escola Superior de Guerra (ESG) e que ocuparam certos postos durante o Regime Militar.

A ESG formulou e desenvolveu a Doutrina de Segurança Nacional (Gaspari, 2002, p.39). Dentre alguns pressupostos da Doutrina, estava a proposta de ocupação e domínio de todo o território nacional. Para tanto, o Regime criou a Embratel, a Radiobrás, a Telebrás; proporcionou a ampliação do número de emissoras de rádio e televisão; adotou a política de rede para os meios de comunicação; construiu rodovias para dar acesso ao interior do Brasil, dentre elas, a Transamazônica (Stephanou, 2001, p.59).

Com o golpe de Estado de 1964, a gestão do SPI passa às mãos dos militares, sendo, então associado ao binômio “desenvolvimento e segurança”. “Esse período, especificamente depois de 1968, foi marcado pela expansão dos poderes do estado em direção à Amazônia, área percebida como de interesse geopolítico primordial (Souza Lima In L’Estoile, p.174-175).”

A elite brasileira, sobretudo os militares, há tempo temia que o Brasil perdesse a Amazônia por falta de colonização.

”Gerações de cadetes do Exército brasileiro foram conscientizadas sobre a significação geopolítica da Amazônia, agora, como oficiais, temiam possíveis incursões de peruanos e venezuelanos pelo vasto mas esparsamente povoado território rio acima. Esta preocupação aumentou quando a extraordinária riqueza mineral da região – especialmente jazidas de ferro – se tornou conhecida (Skidmore, 2000, p.290).”

Todavia, apesar do entusiasmo do governo em relação à Amazônia, o ecossistema da região era extremamente frágil e apresentava um potencial agrícola limitado. “O presidente [Médici] e seus assessores podiam facilmente ignorar o agrônomos, os geógrafos e os antropólogos que conheciam as limitações da região para efeito de desenvolvimento.” Desse modo, a decisão política relativa à Amazônia foi um “interessante exemplo do governo autoritário brasileiro em plena ação.” Os programas

para a região amazônica eram ideais para a “campanha triunfalista que exaltava a ‘grandeza’ do Brasil e seu inexorável salto para o *status* de potência mundial (Skidmore, 2000, p.293).”

### 1.3 A imprensa escrita como fonte: *Correio do Povo*

Nas relações da História com a imprensa, Renée Zicman (1985, p.89) destaca dois grandes campos de estudo, o primeiro deles seria o da *História da Imprensa*, que busca reconstruir e apontar suas principais características para um determinado período. O segundo campo seria o da *História através da Imprensa*, que englobaria os trabalhos que utilizam a imprensa como fonte primária para a pesquisa histórica, como no caso deste estudo.

Mauro César Silveira (2001, p.30) ressalta que o jornal, fonte recentemente retomada pelas correntes historiográficas, não pode ser examinado de forma passiva. Assim como muitos documentos oficiais, nem sempre apresenta explicitamente os objetivos políticos ou econômicos a serem alcançados. O jornal pode refletir, por vezes, as contradições dos grupos que dividem o poder; pode, também, oferecer pistas importantes para a visualização da conjuntura que marca o período de sua publicação (Silveira, 2001, p.30).

Destaca Alexandre Stephanou (2001, p.43) que a imprensa

“Lugar de representação e de particularidades do real, (...) constitui um mostruário de práticas e pensamentos, de idéias e projetos políticos, sendo um local privilegiado para o estudo dos discursos do cotidiano. Imprensa não só como documento ou *lugar de memória*, mas como agente histórico, local de interpretações e não fatos em si; imprensa como principal formadora do entendimento que os homens têm do seu próprio tempo.”

Nessa perspectiva, este estudo busca mostrar como o Estado torna pública a sua política para os índios, através da imprensa escrita, conferindo-lhe certa importância. Mostrar a relevância da política indigenista, torná-la familiar e até cotidiana para as populações urbanas, traria um entendimento do porque da preocupação do governo em relação à política para os índios, tendo em vista que algumas ações nesta área eram importantes para que os governos militares atingissem metas almejadas. Isto tem reflexo, inclusive, nas imagens do índio que o *Correio do Povo* apresenta. Em tempos de extinção do SPI, o índio é o *espoliado*, o *explorado*, a *vítima* de uma má administração. No entanto, quando do início das obras rodoviárias na Amazônia, o índio é o *arredio*, o *violento*, o *selvagem* que precisa ser civilizado, assim como a própria região amazônica. Nestes dois momentos, percebe-se claramente os reflexos dos objetivos governamentais na política para os índios.

### **1.3.1 Amazônia e índios: potencialidade de análises para imprensa. *Correio do Povo* e o Estado de São Paulo**

Pôde-se observar a importância que a Amazônia tinha para as metas governamentais do Regime Militar, o que se reflete na imprensa escrita da época. Em setembro de 1970, o *Correio do Povo* traz informações do superintendente da SUDAM, general Ernesto Coelho, fornecidas durante conferência na Escola Superior de Guerra, sobre a “atual realidade” da região amazônica, bem como sobre pesquisas programadas para a área florestal e mineral, e sobre os planejamentos para desenvolvimento, educação e fortalecimento da economia regional<sup>1</sup>. O *Correio do Povo* também apontava para uma possível visita de Médici a uma frente de trabalho da rodovia Transamazônica,

---

<sup>1</sup> SUPERINTENDENTE da SUDAM mostra a realidade atual da Amazônia. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 11 set. 1970, p.8.

em outubro, o que indica a importância desta obra para o governo, já que fazia parte do

---

Programa de Integração Nacional (PIN).<sup>2</sup>

---

Seria válido destacar que a Amazônia era um assunto presente também na imprensa do centro do país. No *Estado de São Paulo* de 22 de agosto de 1970 pode-se evidenciar a relevância da Transamazônica, bem como da Cuiabá-Santarém, outra rodovia prevista pelo PIN:

“Durante conferência sobre ‘Integração Nacional, Transamazônica e Cuiabá-Santarém, proferida (...) na Casa do Pará na Guanabara, o tenente-coronel Antônio José do Carmo Ramos afirmou que ‘o Brasil está prestes a praticar o último ato, de bandeirantismo de sua história, abrindo as portas da Amazônia ao povoamento, e à exploração econômica.’”<sup>3</sup>

Ainda de acordo com Estado São Paulo, a Transamazônica seria uma questão de segurança nacional:

“A Estrada Transamazônica tem um significado todo especial para o governo do presidente Médici e conseqüentemente para os altos escalões das Forças Armadas, o qual transcende a idéia de ser apenas ‘uma grande obra’. Não representa apenas o início da ocupação física e efetiva da região amazônica. Significa na verdade a solução de um problema de segurança nacional que não se limita, segundo afirmam os altos chefes militares, a chavões convencionais.”<sup>4</sup>

Pode-se compreender, através da relação feita pelo governo entre Amazônia e segurança nacional, porque o jornal *Correio do Povo*, uma das fontes privilegiadas neste trabalho, apresenta, apesar do afastamento geográfico, um número significativo de notícias acerca das populações indígenas daquela região em detrimento, inclusive, das populações indígenas do Rio Grande do Sul. Em 1972, por exemplo, das 35 notícias coletadas, dez delas tratavam da questão indígena em âmbito nacional, isto é, não se fixavam em nenhum estado ou região específicos; três eram sobre o Rio Grande do Sul; e vinte e duas sobre outros estados. Destas vinte e duas, 19 eram referentes aos estados mais a oeste do país; duas à Santa Catarina e uma à Bahia.

A notícia sobre a Bahia é relativa à transferência de índios Pataxó da cidade de Porto Seguro. O *Correio do Povo* se limita, nesta notícia, a reproduzir nota da FUNAI explicando a transferência:

“Os pataxós, com uma população de 459 índios, serão transferidos porque habitam uma faixa de terra improdutivo – zonas de areiões – e onde sua sobrevivência está ameaçada, pela impossibilidade de manter uma agricultura regular de subsistência, e por ser a pesca naquela região escassa e perigosa, afora outros problemas decorrentes das condições desfavoráveis do meio. Esta situação, que se agrava de dia para dia, vem gerando entre os pataxós um estado de subnutrição crônica, de acordo com a conclusão a que chegaram os técnicos da FUNAI, após exame minucioso do problema, levando em conta o estágio de aculturação da tribo.”<sup>5</sup>

Nota-se nesta notícia a utilização do termo aculturação pelo órgão oficial. O grau ou “estágio de aculturação” vai ser decisivo para algumas ações estatais sobre comunidades indígenas, determinando, inclusive, a sua transferência de território, como no caso dos Pataxó. Ou seja, o “estágio de aculturação” apontaria para o órgão indigenista a maior ou menor necessidade de uma população indígena permanecer em determinada área.

Comparando a forma como o *Correio do Povo* noticiou a transferência dos Pataxó com a que o *Estado de São Paulo* o fez, o segundo periódico foi além da reprodução da nota da FUNAI:

“... algumas opiniões categorizadas, na Bahia, sustentam que os Pataxós não podem vender diretamente os produtos agrícolas que cultivam, resultando daí todas as dificuldades.

(...)

Segundo as informações correntes na cidade [Porto Seguro], os posseiros existentes na área foram indenizados e se retiraram, mas deixaram muito cacau plantado. E os guardas da reserva não querem dividir o lucro com os índios, que são maltratados quando colhem e vendem cacau por conta própria

(...)

Fontes da FUNAI informaram, em Brasília, que o problema dos Pataxós foi estudado por especialistas durante vários meses, já que a atitude do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento – IBDF – de proibir a caça e o cultivo de cereais na área do parque causou sérios transtornos para os índios.”<sup>6</sup>

Não se pode afirmar se a simples reprodução, pelo *Correio do Povo*, da nota oficial divulgada pela FUNAI é um reflexo do afastamento geográfico ou vincula-se à abstenção de informações, de cunho ideológico, que possibilitem ao leitor uma visão mais abrangente do problema da transferência de um grupo de indígenas por viverem em uma “zona inóspita, sem meios de subsistência”. Coincidentemente, conforme o *Estado de São Paulo*, esta mesma área possibilitava renda aos posseiros, ou seja tinha potencial produtivo, tanto que estes foram indenizados ao serem de lá retirados. Todavia, em muitos casos, o *Correio do Povo* parece se restringir a reproduzir, ainda que não literalmente, notas produzidas pelo próprio governo

Destaca-se que, de acordo com Renée Barata Zicman, na imprensa, a apresentação de notícias não é apenas uma repetição de ocorrências e registro, pois as informações não são dadas aos acaso. Ao contrário, “denotam as atitudes próprias de cada veículo de informação.” Para Zicman (1985, p.90), “todo jornal organiza os acontecimentos e informações segundo seu próprio ‘filtro’.”

Partindo-se desta premissa, seria válido destacar que um número significativo de notícias sobre a questão indígena foram publicadas na página quatro do *Correio do Povo*. Esta página pode ser considerada de destaque do periódico, pois nela se localiza o Editorial, o Correio do Leitor, bem como colaborações de intelectuais gaúchos e também nacionais.

### **1.3.2 *Correio do Povo*: imprensa de informação**

No contexto analisado, o *Correio do Povo* pode-se ser classificado como um jornal da *Imprensa de Informação*. A partir da década de 1950, observa-se algumas modificações na imprensa cotidiana. O “jornal de Opinião” – com características claramente políticas e “apaixonadas”, e que ultrapassava a função de ser simplesmente um “espelho da realidade”- vai sendo substituído pela “Imprensa de Informação”. Esta, por sua vez, nega as características políticas e ideológicas da imprensa de Opinião. “O julgamento vai sendo substituído pela pretensa ‘objetividade’ (Zicman, 1985, 91-92).”

Entretanto, não significa que a imprensa seria, a partir de então, neutra. No caso do *Correio do Povo*, cabe fazer uma alusão ao posicionamento do jornal em relação ao movimento civil-militar de 1964, que depôs o presidente João Goulart. Breno Caldas (*Folha de São Paulo*, 2004), herdeiro do grupo Caldas Júnior e diretor do *Correio do Povo* na época, afirma:

“... é bom que eu esclareça a nossa posição, a posição do ‘Correio do Povo’ diante dos acontecimentos de 64. Nós fomos francamente favoráveis ao movimento e de certo modo cooperamos para a sua eclosão. Nós tínhamos um caso pessoal com o governo do Estado do Rio Grande do Sul e, naturalmente, nós éramos contrários à situação de abuso, de toda aquela série de coisas que estavam acontecendo: ‘Rebelião dos Sargentos’, aquelas tentativas de insubordinação e de subversão que foram feitas. Instituição do ‘Grupo dos 11’, aquelas coisas. Principalmente aqui no Rio Grande do Sul havia um foco muito dinâmico, que era patrocinado, gerenciado, inspirado pelo governador Brizola. De sorte que nós estávamos em oposição a ele e àquela situação que ele representava. Desta maneira, a revolução de 64 foi para nós bem-vinda, desejada e saudada como um acontecimento que merecia o nosso aplauso”.

Segundo Breno Caldas (*Folha de São Paulo*, 2004), Leonel Brizola lhe “aliciava” para trazê-lo a sua causa. Ante a sua negativa, Brizola teria passado a atacar o jornal em seu espaço diário na *Rádio Farroupilha*. Houve ainda o episódio da encampação da *Rádio Guaíba*, em agosto de 1961, na Campanha da Legalidade, quando Brizola teria, primeiramente, tomado a estação, para depois requisitá-la oficialmente. Este fato deve ter

colaborado para o posicionamento favorável do grupo Caldas Júnior ao movimento civil-militar de 1964.

### 1.3.3 Metodologia para o trabalho com a imprensa escrita

Para o trabalho com o jornal *Correio do Povo*, buscou-se o aporte metodológico em alguns aspectos da Análise de Conteúdo, proposta por Renée Barata Zicman para o uso da imprensa escrita como fonte histórica. De acordo com a Zicman (1985, p.94), o método da Análise de Conteúdo consiste em:

“[um] conjunto de técnicas e instrumentos metodológicos capazes de efetuar a exploração objetiva de dados informacionais ou ‘discursos’, fazendo aparecer no conteúdo das diversas categorias de documentos escritos – (...) – alguns elementos particulares que possibilitam a elaboração de um certo tipo de caracterização. Este instrumental metodológico polimorfo e polifuncional caracteriza-se fundamentalmente como um exercício de desocultação, fornecendo-nos uma melhor ‘descrição’ dos textos e permitindo-nos avançar para além das significações primeiras dos discursos e escapar dos perigos da compreensão espontânea.”

É válido salientar que a Análise de Conteúdo desenvolvida é do tipo temática, que, de acordo com Zicman (1985, p.95), “interessa-se pelo significado dos discursos independentemente de sua forma lingüística, centrando-se na análise do conteúdo dos discursos. Desenvolve-se a partir de *temas* ou *itens de significação* relativos a um determinado objeto de estudo e analisados em termos de sua presença e freqüência de aparecimento nos textos analisados.”

Nesta perspectiva, no trabalho em questão, a partir do objeto de estudo política indigenista, no período compreendido entre 1967 e 1973, definiu-se três temas.

O primeiro tema trabalhado foi o da *extinção do SPI*, que foi subdividido em três subtemas – *problemas na questão indígena do Rio Grande do Sul; irregularidades na*

*atuação do SPI; e necessidade de extinção do órgão* – com o objetivo de organizar e agrupar os dados fornecidos pelas fontes. Da mesma forma se operou com o tema *instituição da FUNAI*, com os subtemas *criação da FUNAI; política indigenista da FUNAI; argumentos para integrar o índios à sociedade nacional; e atividades do órgão*, bem como com o tema *sanção do Estatuto do Índio*, subdividido em *bases para formulação da lei; finalidades; e vetos*. Cabe salientar que alguns dos subtemas foram ainda divididos em outros itens, sem todavia, nenhuma preocupação quantitativa.

#### **1.4 A legislação como fonte**

Capelato (1988, p.24) afirma que “Um documento – o jornal, no caso – não pode ser estudado isoladamente, mas em relação com outras fontes que ampliem sua compreensão.” Desse modo, utilizou-se também o Estatuto do Índio, promulgado pela União em 1973, procurando atender algumas questões pontuadas por Orlando Villas Bôas Filho. Segundo o autor:

“A problemática que envolve os direitos das comunidades indígenas no Brasil é complexa e multifacetada, não podendo ser tratada exclusivamente a partir da simples exegese dos textos de leis, uma vez que compreende, para além da dimensão propriamente jurídica, aspectos históricos, antropológicos e sociais. Assim, qualquer análise da legislação relativa às mesmas demanda que se faça uma conjugação, ainda que superficial, de todas essas dimensões (Villas Bôas Filho In Bittar, 2003, p.279).”

Villas Bôas Filho considera a legislação indigenista como um exemplo evidente da falta da autonomia sistêmica do direito brasileiro. Isto significa, de acordo como o autor, que os sistemas econômico e político orientam o sistema jurídico,

“corrompendo sua auto-referencialidade e comprometendo sua função de generalização de expectativas normativas. Trata-se

de um processo que, em razão de peculiaridades históricas de nossa formação social, expressa o próprio caráter patrimonialista do Estado brasileiro. Contudo, é inquestionável que no regime militar a perda de autonomia sistêmica do direito mostrou-se ainda mais acentuada (Villas Bôas Filho In Bittar, 2002, p.290).”

Nesta perspectiva, o Estatuto do Índio, neste trabalho, será abordado como um ato jurídico-administrativo que vai além da obtenção de direitos e de uma regulamentação da situação do Índio. Nesse sentido, o Estatuto do Índio apresenta-se condicionados pelas razões e necessidades do Estado.

Em termos metodológicos, a temática *integração e cidadania* foi subdividida em subtemas – *finalidades do Estatuto; integrado e legislação comum; e educação e profissionalização* – identificados nos artigos da lei, objetivando traçar relações com os argumentos apontados ao longo do trabalho.

## 2 Extinção do Serviço de Proteção aos Índios

Neste capítulo, pretender-se-á apontar os papéis projetados para os índios, pelo Estado e seus órgãos, desde 1910, quando da criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, até 1967, instituição da Fundação Nacional do Índio. Buscar-se-á, ainda, a partir do estudo do caso de Nonoai-Rs, como as denúncias de corrupção, de incúria e de maus tratos aos índios, divulgadas na imprensa, foram utilizadas pelo governo dos militares para justificar a necessidade de instituir um novo órgão indigenista, criado para atenuar pressões internacionais e, também, para implementar as reformas burocráticas desejadas pelo regime.

### 2.1 SPI – 1910 – 1967: um destino para os índios

Desde a instituição, pelo governo Nilo Peçanha, de um aparelho estatal para gerenciar a questão indígena no país, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em 1910, a política indigenista propunha um objetivo final ao qual o indígena deveria ser conduzido, pois a condição de *índio*, naquela concepção, era posta como uma fase transitória. Este objetivo, geralmente único para todos aqueles incluídos sob a denominação *índio*, era, *grosso modo*, a transformação em *não-índio*, variando, de acordo com o contexto e com o programa de governo, o papel a ser desempenhado na sociedade nacional.

De acordo com Santos (1995, p.156), no Brasil, a partir do início do século XX, “o indigenismo foi desenvolvido e usado pelos atores do campo político, consistindo em idéias e práticas que se utilizam do eufemismo da ‘proteção fraternal’. Souza Lima (*Apud* Santos, 1995, p.157) aponta alguns dos objetivos que dão a noção de qual o tipo de *proteção* era almejado pelas agências e, principalmente, os níveis de integração que a *ação política indigenista* pretendia alcançar com a população indígena:

- Convivência pacífica com a população indígena;
- Integração dos indígenas com a população rural;
- Fazer com que os indígenas adquiram maneiras civilizadas;
- Efetivar o povoamento do interior;
- Ter acesso aos recursos econômicos dos territórios indígenas;
- Aumentar a produtividade agrícola dos indígenas;
- Utilizar os indígenas como trabalhadores;
- Reforçar o nacionalismo.

De 1910 até metade do anos de 1930, o objetivo era a inserção no mercado de trabalho rural como um *trabalhador nacional*, expressão que, conforme Souza Lima (1995, p.126), “encobriria uma vasta gama de produtores diretos destituídos da propriedade da terra e vagamente identificados aos libertos da escravidão e seus descendentes ou dos surgidos de casamento com nativos.” Seriam, de acordo com Souza Lima (1995, p.127), os pobres livres ou sertanejos, caipiras, roceiros ou caboclos, isto é,

“contingentes percebidos como propensos a migrarem dos campos às cidades – dado muitas vezes como um ‘traço cultural’ de herança indígena, os *errantes* por natureza e estado – contribuindo para a situação extremamente tensa das maiores cidades da época. Evitar a migração para os centros urbanos (...) era uma tarefa, (...), a inserir o *Serviço* num conjunto de aparelhos responsáveis pela (i)mobilização da mão-de-obra.”

A transição da condição de índio para trabalhador nacional se daria através de uma *educação adequada*, que afastaria o indígena dos vícios existentes na civilização. Como refere Souza Lima (1995, p.125), não se tratava de uma “vertente degeneracionista que

procurava a pureza das raças, mas sim de uma luta pelo monopólio da *assistência* (...), pois o ser indígena era concebido apenas como ser reflexo das ações sofridas.”

A *educação adequada* se iniciava após processo de aproximação. Os índios se estabeleciam em torno das unidades do SPI, os postos indígenas, sendo gradualmente induzidos a abandonar seu modo de vida, sobretudo o nomadismo. Nos postos, os índios passavam a participar de atividades produtivas, como o propósito, segundo Souza Lima (1995, p.178-179), de “manter a administração, manter o novo modo de vida e permitir alguma comercialização.”

Depois de passar do encargo do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para o do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, em 1934 o SPI foi transferido para o Ministério da Guerra. A ação do *Serviço*, então, se voltou para a campanha de nacionalização populacional e territorial do governo Getúlio Vargas.

A campanha de nacionalização pretendia inculcar o sentimento de *ser brasileiro*, promovendo a *unidade nacional*. Mas, o ideal de unidade nacional tinha obstáculos como a dispersão geográfica, os interesses econômicos de cada região e, de acordo com Sarah Ribeiro (2000, p.11) a “heterogeneidade da população, portadora de uma multiplicidade cultural, por si só capaz de por em xeque o ideário de uma ‘nacionalidade’ homogênea.”

A nacionalização dos indígenas se daria através do ensinamento dos deveres cívicos e do treinamento militar para desempenharem a função de *guarda fronteiras* (Souza Lima, 1995, p.280). Com os *guarda fronteiras* pretendia-se retomar as zonas fronteiriças, sobretudo do oeste do país, afastando-as das investidas estrangeiras, garantindo, assim, a soberania da nação.

Em 1939, o SPI passa do Ministério da Guerra para o Ministério da Agricultura. A proteção aos índios passa a ser identificada como uma questão diretamente ligada à da colonização. Conforme Souza Lima (1995, p.286), pretendia-se orientar e despertar o

interesse dos indígenas para o cultivo da terra, tornando-se *úteis* ao país, colaborando com as populações civilizadas que exerciam atividades agrícolas.

Também em 1939, foi criado o Conselho Nacional de Proteção aos Índios. O CNPI tinha a função de planejamento e estudo das questões relacionadas à assistência e proteção aos indígenas, aos seus costumes e línguas (Souza Lima, 1995, p.286). Desse modo, o CNPI era a instância da *intelligentsia* tutelar e o SPI o órgão executivo (Souza Lima In L'Estoile, 2002, p.170).

A idéia de transformação rápida da condição de *índio*, impulsionada pelas práticas de tutela, estava esmaecendo. Todavia, o *sertanismo*, ou a tradição sertanista – que fez emergir, de acordo com Souza Lima (In L'Estoile, 2002, p.160-161), no século XX, o *sertanista* como “um especialista em técnicas de *atração* e *pacificação* dos povos indígenas ainda não submetidos ao aparelho estatal (...)”–, bem como o objetivo de incorporação dos índios, assistidos pela proteção oficial, à população rural, permaneceram elementos incontestáveis tanto para o CNPI quanto para o SPI (Souza Lima In L'Estoile, 2002, p.168).

No entanto, no final dos anos 1940, há um distanciamento progressivo do *modelo rondoniano de proteção*, com a chegada de José Maria Gama Malcher e Darcy Ribeiro ao *Serviço*. Os saberes técnico e científico, adquiridos através de formação institucionalizada, passam a ser instrumentos para questionar a *intelligentsia* do CNPI, provocando um conflito entre este e o SPI (Souza Lima In L'Estoile, 2002, p.170).

Durante a administração do *Serviço* por Gama Malcher (1950-1954) houve uma certa conciliação entre a prática protecionista e as formulações antropológicas representadas por Darcy Ribeiro, chefe da *Seção de Estudos* do SPI; por Eduardo Galvão, nomeado chefe da *Seção de Orientação e de Apoio*, em 1952; e por Roberto Cardoso de Oliveira, que foi trabalhar na *Seção de Estudos* em 1954 (Souza Lima In L'Estoile, 2002, p.170). Segundo refere Roque Laraia (1976, p.170), uma das orientações

da Seção de Estudos, durante a administração Gama Malcher, era a de desenvolver o índio através da educação de base, mas, na passagem para a década de 1960, houve outra mudança de orientação. O *Serviço* propunha desenvolver o índio através do trabalho. Passa-se, então, a enfatizar a extração da renda indígena (Souza Lima, 1995, p.294), um fundo especial, constituído pela renda auferida nas terras indígenas, que serviria para pagar os salários dos agentes indigenistas e a aliviar os custos do Estado com as atividades do SPI (Davis, 1978, p.84).

Entretanto, a renda indígena não traria os resultados esperados pelo órgão, devido a diferença entre os conceitos de *trabalho* defendido pelo SPI e o dos indígenas:

“O fracasso desta orientação fundamentou-se no fato de que havia uma marcante divergência entre a noção de trabalho indígena e a do órgão protecionista. De certa maneira, o SPI assimilava toda uma constelação de estereótipos contra o índio, que lhes atribuía, entre outros defeitos, o da improdutividade, pois consideravam ilegítimo o trabalho de subsistência. O vigor dessa mentalidade dentro do próprio organismo oficial demonstrava-se através do fato de que, em diversas gestões, se pretendeu que os custos da política indigenista fossem supridos através do produto do trabalho indígena (Laraia. 1976, p.170).”

A partir de 1967, com a instituição da Fundação Nacional do Índio, inaugura-se a política indigenista dos governos militares, no poder desde 1964, cuja orientação é *integrar o índio à comunhão nacional*. Este projeto para o índio estava inserido no projeto de *integração nacional*, a ser desenvolvido pelo Ministério do Interior, junto ao qual a FUNAI foi criada e esteve vinculada.

Mais que uma incorporação dos índios e de seus territórios no todo nacional, buscava-se a homogeneização de direitos das populações indígenas com a população brasileira, eliminando prerrogativas especiais. Na lógica do Estado, os *índios integrados*, então, alcançariam o *status* de *cidadão*, deixando de estar à margem da sociedade, como viria sendo posto em contextos anteriores à FUNAI.

## 2.2 Política indigenista do Rio Grande do Sul

Apesar da instituição do SPILTN, em 1910, no Rio Grande do Sul as questões relativas às populações indígenas eram do encargo da Diretoria de Colonização de Terras. Tratando a questão agrária como um “problema social”, a Diretoria deslocava os camponeses e indígenas, presentes em terras destinadas para colonização, promovendo o assentamento dos primeiros e a demarcação de territórios delimitados e circunscritos para os índios. Dessa forma, de acordo com Lúcio Schwingel (2001, p.96), o Estado do Rio Grande do Sul mantinha uma política indigenista independente, voltada aos interesses locais e regionais, sob a coordenação do governo estadual.

A superposição de competências entre a política indigenista estadual e federal começou a ser superada a partir do final da década de 1920, com a extinção da Diretoria de Terras e Colonização, pelo então governador do Estado, Getúlio Vargas, e com a instalação do SPI entre as comunidades indígenas do Rio Grande do Sul (Schwingel, 2001, p.99). Por determinação federal, os Toldos Indígenas deveriam passar à administração do SPI. Em 1941, a 7<sup>a</sup>. Inspetoria Regional do *Serviço* instala o Posto Indígena de Nonoai (Schwingel, 2001, p.100), no entanto, a totalidade dos Toldos só vai estar sob o jugo federal a partir do final da década de 1960, com a FUNAI.

Em abril de 1967, em virtude da Semana do Índio, Thomáz Aquino Lisboa e Egídio Schwade, seminaristas do Colégio Cristo Rei de São Leopoldo, publicaram, no jornal *Correio do Povo* de Porto Alegre, uma série de nove artigos sobre a situação dos indígenas rio-grandenses. Após visitas aos quatro postos indígenas administrados pelo Serviço de Proteção aos Índios e a três toldos sob o encargo estadual, os seminaristas configuraram a situação como um “verdadeiro drama”:

“Drama das terras continuamente invadidas ou requisitadas pelas autoridades governamentais, para serem distribuídas a colonos.

Drama de quem quer trabalhar e se vê jogado, de um lado para o outro, sem ter os meios mais necessários para viver.

Drama da cachaça que o branco oferece ao índio como sendo a melhor paga pelos seus produtos e pelos seus serviços prestados.

Drama de quem é considerado menor e se vê por todos explorado.”<sup>7</sup>

De acordo com um dos artigos dos seminaristas, a requisição de terras indígenas para distribuir aos colonos se deu em maio de 1963, por ordem do governo do Estado. Os Kaingang do Toldo de Ventarra, em Getúlio Vargas, foram transferidos para o Toldo do Votouro, em S. Valentim. Parte do Toldo de Ventarra fora, segundo o artigo dos seminaristas, dividido em colônias, distribuídas a “sem terras” pelo Instituto Gaúcho de Reforma Agrária<sup>8</sup>.

Dos problemas apontados pelos seminaristas, o de maior repercussão no *Correio do Povo* foi o das invasões às áreas indígenas de Nonoai, em virtude de conflitos entre os chamados “intrusos” e índios.

### **2.2.1 Posto Indígena de Nonoai**

De acordo com Schwingel (2001, p.100), havia uma disputa entre o governo estadual e o federal em razão do domínio dos territórios demarcados para as populações indígenas, bem como pelo patrimônio neles existentes. Dessa disputa teria resultado o decreto estadual n. 659, de 1949, determinando que terras pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, junto ao Posto de Nonoai, passassem à “reserva florestal”, composta por 19.998 hectares. Em 1962, parte dessa reserva florestal, 2.499 hectares, foi destinada aos camponeses sem terra. Paralelamente a esse assentamento, uma empresa particular

de agropecuária apropriou-se de 2.000 hectares do território indígena (Schwingel, 2001, p.100-101).

Segundo refere Schwingel (2001, p.101), em um relatório de 1964, de uma equipe da região Sul do Exército Brasileiro, sobre a situação de Nonoai, registrou-se o “alastramento da miserabilidade” entre os Kaingang, em decorrência da “destruição de seu habitat”, juntamente com a sua “subordinação a um modelo espoliativo e excludente”, bem como a “violência entre índios e não-índios, reproduzida entre os próprios indígenas”. Schwingel (2001, p.101) refere que o relatório considerava a posição do chefe do Posto como “omissa” em relação à situação.

Sobre as invasões ao Posto de Nonoai, o articulista Moysés Westphalen refere:

“Houve violência, crime. A polícia interveio, impedindo novas invasões, mas os que entraram, ficavam. Sancionava-se o fato consumado. O processo já tinha tradição.

A situação ilegal e irregular dos invasores cria dificuldades e miséria. O problema social, o interesse público, a produtividade; velhos argumentos para justificar a usurpação de terras. A solução fica implicitamente indicada: a colonização (...).”<sup>9</sup>

O primeiro incidente entre colonos e índios foi, de acordo com o *Correio do Povo*, a morte do kaingang José Caciano, em 1963. Desde então, as agressões contra os índios teriam sido corriqueiras:

“A freqüência de agressões e atentados aos índios do Posto Indígena Nonoai tem sido alarmante nos últimos anos, culminando com os homicídios cometidos por intrusos contra os índios José Caciano (1963) e João Joaquim (1966), este último barbaramente assassinado por intrusos. Em maior escala, verificam-se delitos de menor gravidade, contra a integridade física dos naturais da terra indígena, casos de lesões corporais, agressões individuais e em grupos, quase sempre pela mesma razão: políticos interessados na divisão do solo indígena. No transcorrer do ano em curso já ocorreram quatro casos de violências a índios praticados sempre por ‘civilizados’”.<sup>10</sup>

Os incidentes do P.I de Nonoai também tiveram repercussão no meio político, pois acabaram sendo foco de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do RS, constituída para investigar a situação dos indígenas no Estado. Foram ouvidos dois índios, 14 colonos, dois chefes de P.I e autoridades locais (promotor de Justiça, vereador, subprefeito, presidente da Câmara de Vereadores, e o prefeito). Tentando fazer um balanço geral dos depoimentos como um todo, em relação aos supostos invasores, há dois tipos de classificação, a de “agressores” dos índios e a de “agredidos” pela Brigada Militar, presente no P.I. para intervir nos conflitos. Essa ambigüidade da condição do colono levou a Comissão a caracterizar os conflitos no Posto de Nonoai como um “problema social”. Sobre o chamado “intrusamento” como “problema social”, Moysés Westphalen afirmou que este

“... foi criado pela ocupação e partilha da terra usurpada, (...) fatos [que] não foram evitados, pelo contrário, favorecidos pelo Governo. E são velhos. Houve tempo para meditação e providências. Nada foi feito a não ser agravar deliberadamente e publicamente o problema. Assim as ‘dificuldades’ apresentadas estão arrançadas há muito tempo. (...). Ampliaram-se os problemas sociais e o ‘fato consumado’, visando o aumento das dificuldades, com o fim de intimidar e turvar o ambiente onde se perdem os indígenas e ganham os de má fé.”<sup>11</sup>

Westphalen parece querer atribuir à influência política do governo do Estado a caracterização do chamado “intrusamento” como uma questão social, o que não exigiria uma ação imediata de desocupação das terras indígenas, já que era necessário todo um planejamento acerca do que fazer com os colonos para que a situação deles não se agravasse. Portanto, o “problema social”, posto pela CPI, eram assim configurado: de um lado, havia as áreas indígenas invadidas; do outro, havia aqueles que não tinham terra para promover sua subsistência, sendo a invasão a solução encontrada. Dessa forma, a Comissão, ao mesmo tempo que reconhece o direito territorial dos indígenas, propondo entre as suas resoluções, a recuperação progressiva de suas terras, reconhece como

delicada a situação dos colonos, a quem indica a necessidade de concessão de terras, sejam públicas ou desapropriadas<sup>12</sup>, em vez de medidas punitivas. Quanto aos indígenas, se evidencia que os depoimentos convergem no que se refere ao comportamento pacífico dos indígenas. Se os indígenas tinham algum problema, tirando a questão do álcool algumas vezes mencionadas, não era de comportamento. O problema dos indígenas, antes mesmo dos ditos “intrusos”, era o órgão que os tutelou até o fim de 1967. No relatório da Assembléia<sup>13</sup>, o SPI é acusado de não defender “real e efetivamente o direito dos índios”<sup>14</sup>, sendo apontado como um órgão omissor, conivente com as invasões<sup>15</sup> e, conseqüentemente, responsabilizado pelas situações de violência contra os indígenas do P.I. de Nonoai.

### 2.3 Irregularidades do SPI

Às acusações apresentadas na CPI estadual vem somar-se a onda de divulgação de irregularidades do SPI, propagada desde meados da década de 1960. Em 1967, as denúncias ganham um caráter oficial, em virtude da Comissão de Inquérito instaurada pelo Ministério do Interior. Foram duas fases de investigações, uma para apurar as irregularidades administrativas e outra para produzir provas. “Na primeira, entre outras, apareciam coisas assim: ‘Os cintas-largas, em Mato Grosso, estão sendo exterminados a dinamite atirada de avião, e na base de estricnina adicionada ao açúcar, enquanto os mateiros os caçam a tiros de ‘pi-ri-pi-pi’ (metralhadora) e racham vivos, a facão, do púbis para a cabeça, os sobreviventes”<sup>16</sup> Este trecho faz referência ao *Massacre do Paralelo 11*, na região do rio Arapuanã, Mato Grosso, ocorrido em 1963. Nesta ocasião, índios teriam sido chacinados por seringueiros (CIMI, 2001, p.50-51).

Na segunda fase, pessoas foram ouvidas e documentos foram anexados ao processo. O procurador Jader Figueiredo Corrêa, presidente da Comissão de Inquérito,

de acordo com o artigo de Juarez Fonseca no *Correio do Povo*, começou assim as suas conclusões, entregues ao ministro do Interior, Albuquerque Lima:

“O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida, compatível com a dignidade da pessoa humana; é espantoso que existia na estrutura administrativa do País, repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência; e que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido requintes de perversidade; venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos, torturaram-se outras crianças e adultos em monstruosos e lentos suplícios a título de ministrar justiça.”<sup>17</sup>

Irregularidades como invasões e arrendamentos de terras indígenas; desvios de verbas; fraudes nas contas do órgão; apropriação indébita de valores do SPI, decorrentes de arrendamentos de terra e da venda de gado; empréstimo de recursos dos índios a terceiros; escravização de indígenas; genocídio; sevícias; encarceramento privado, desterro a título de castigo; sedução e rapto<sup>18</sup>, foram apontadas como de “ocorrência antiga”:

“O inquérito administrativo em causa reporta-se a decênios de incúria administrativa no setor de proteção ao índio, de que resultaram o abandono e a ruína das populações indígenas, mas envolve também as investidas nas áreas indígenas dos grupos interessados em se apossar de terras par a obtenção de riquezas extrativas, provocando lutas desiguais. Muitos dos fatos ali arrolados foram, portanto, de ocorrência antiga;”<sup>19</sup>

Há, como se pode evidenciar no trecho citado, a intenção de enfatizar que as origens dos problemas do SPI estavam em décadas anteriores, ou seja, uma situação preexistente a 1964. A solução destes problemas seria, portanto, uma oportunidade de demonstrar os propósitos de reordenação do país, através do combate às arbitrariedades na rede administrativa estatal. Como se pode observar em um texto de Moysés Westphalen, a demonstração de propósitos teve sua eficácia:

“Movimenta-se o Governo da União em favor da proteção dos índios. As forças armadas sempre estiveram, por força da Lei, prontas a garantir o índio e sua organização tribal (sic).

Os propósitos de punir os espoliadores e assassinos de índios (...), são claros.

Os sentimentos dos brasileiros estão a favor dos silvícolas (sic). As opiniões são quase unânimes em justificar as medidas protetoras. Os atos do Governo Federal são inequívocos.

Vence a fraternidade. Espera-se a redenção, depois de tantos crimes.”<sup>20</sup>

De acordo com Alexandre Stephanou (2001, p.78), com a Lei de Imprensa, sancionada em fevereiro de 1967, esta deveria representar um elemento aglutinador e gerador de consenso em torno do Regime Militar. De tal maneira que, informações que não interessassem ao Governo poderiam ter a circulação proibida.

A divulgação dos resultados das investigações criava o consenso em torno da caracterização do SPI como um órgão corrupto e criminoso. Assim, a necessidade de extinção estava justificada; fez-se “... a fim de cortar o mal pela raiz, tal a corrupção e os desmandos que se verificam no órgão (...)”<sup>21</sup>. Portanto, somente a substituição dos funcionários corrompidos não seria suficiente para debelar a corrupção do SPI. Era preciso instituir um novo órgão para exercer a ‘nova’ política indigenista dos governos militares.

## **2.4 Extinção do SPI e instituição da FUNAI**

Segundo Shelton Davis e Patrik Menget (In Junqueira, 1981, p.38-39), durante as décadas de 1930 e 1940, o SPI teria desfrutado do prestígio internacional por ser apontado como “... uma agência criada pelo governo para proteger os índios contra atos de perseguição e opressão.”

“Vários organismos internacionais, como a Liga das Nações, apontaram em direção ao Brasil como um exemplo de relações

governamentais modernas com populações nativas. Todos os motivos levam a crer que o *Wheeler-Howard*, ou o Decreto de Reorganização Indígena de 1934, dos Estados Unidos, tenha tomado emprestado muito da filosofia e experiência brasileiras. No primeiro Congresso Indigenista Interamericano realizado em Patzcuaro, no México, em 1943, o Brasil foi elogiado por seu humanismo racional e pelo tratamento cientificamente realista das populações indígenas.”

No entanto, no pós-Segunda Guerra, a política indigenista passaria por várias mudanças, tornando-se cada vez mais ligada à política regional e nacional, quando, em fins dos anos de 1950, um novo grupo de oficiais do Exército e funcionários públicos assumiu posições de poder no SPI. Então, segundo Davis (1978, p.30-32) “uma onda de corrupção burocrática” teria infestado a administração do *Serviço*:

“Rondon estava velho e tanto ele como muitos de seus colaboradores dedicados haviam perdido a influência sobre os assuntos indígenas. (...). A nova direção pôs fim à seção de Estudos Antropológicos que Darcy Ribeiro havia ajudado a criar no início dos anos 50. Vários postos indígenas foram confiados a missionários religiosos. Expedições de pacificação, prejudiciais ao bem-estar e à segurança das tribos indígenas (sic), foram toleradas, e praticamente deixou de haver controle sobre as atividades dos agentes do órgão nas áreas pioneiras. Em termos simples, considerações econômicas e não mais humanitárias passaram a formar a base da política indigenista no Brasil.”

Davis parece querer demonstrar que, quanto menor a influência do Marechal Rondon sobre o *Serviço*, mais a política indigenista se aproximaria de interesses político-econômicos regionais e nacionais. Observando as fontes utilizadas pelo autor para demonstrar a atuação do SPI em fins dos anos de 1950, nota-se que entre elas estão duas obras de Darcy Ribeiro: *A política indigenista brasileira*, de 1962, e *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil Moderno*, 1970. Sobre os estudos de Darcy Ribeiro, Souza Lima (1995, p.19) coloca que, procurando um estudo geral sobre a política indigenista brasileira, obteve como uma única resposta às suas preocupações o texto contido na parte segunda de *Os índios e a civilização*, publicado

pela primeira vez em 1970, durante o exílio do antropólogo. De acordo com Souza Lima (1995, p.19):

“Tratava-se de um texto que opunha a ‘ineficácia’ das ‘missões religiosas’ e supostas sugestões de ‘extermínio’ dos *índios* feitas por Hermann Von Ihering, cientista alemão, diretor do Museu Paulista, às tentativas, precárias mas honrosas, de um aparelho do Estado brasileiro, criado para *proteger* e defender os nativos. Melhor dizendo, apesar do destaque de alguns limites do *Serviço*, o texto contém uma defesa incisiva da chamada *proteção fraternal*, e da *tutela*, isto é, da *incapacidade civil relativa* dos *índios* estabelecida pelo artigo 6º do Código Civil Brasileiro, em vigência desde janeiro de 1917 (Souza Lima, 1995, p.19).”

Souza Lima aponta que Ribeiro faz o SPI surgir da iniciativa quase toda pessoal de Cândido Mariano da Silva Rondon e de um grupo de dedicados companheiros, recrutados entre militares e engenheiros, componentes da chamada *Comissão Rondon* ou *Comissão de Linhas Telegráficas e Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas*. Todos eles se uniam em torno do credo positivista ortodoxo, ao qual haviam chegado através de suas formações específicas, na Escola Militar da Praia Vermelha e na Escola Politécnica. Desta forma, Souza Lima (1995, p.19-20) afirma que

“(…), pode-se dizer que Ribeiro relata uma (es) história de abnegação e sofrimento de uns poucos indivíduos excepcionais, contra as ‘oligarquias locais’. As intempéries políticas, a escassez de recursos movida por perseguições, as florestas inóspitas e os próprios *índios*, muitas vezes em estado de guerra, estes foram alguns dos obstáculos que tiveram a enfrentar. Este grupo, ainda que dotado de uma ideologia equivocada, segundo a visão de Darcy Ribeiro, conseguiria enormes feitos. O ‘grupo de rondonianos’ teria sido sucedido, entre os 50 e 54, na gestão de José Maria da Gama Malcher como diretor do SPI, por outros idealistas: a ciência substituiria, por breves momentos, as idéias positivistas de *incorporação dos índios*. Na época Ribeiro – desde 1947 até 1957 etnólogo do SPI – teve um papel proeminente em apontar a antropologia culturalista em voga para servir de guia à ação prática.”

Logo a seguir, o SPI teria caído nas mãos do jogo partidário, decaindo paulatinamente até sucessivos escândalos nos anos 60, que levaram o *Serviço* à extinção.

Souza Lima (1995, p.20) observa que, “todos os outros autores que se referem à ‘política indigenista’, mesmo discordando de Darcy Ribeiro em outros aspectos de seu trabalho, reproduziram esta parte fielmente.”

Portanto, ao creditar-se a aproximação da política indigenista com interesses regionais e nacionais ao enfraquecimento da influência de Rondon e até do próprio Darcy Ribeiro sobre o órgão protecionista, poderia-se estar reproduzindo o que Souza Lima (1995, p.18) chamou de *história oficial do Serviço*. Além da reprodução, estar-se-á sendo ingênuo acreditando que, em algum momento, a política indigenista foi pensada e desenvolvida independente de interesses governamentais, fortemente influenciados pelos interesses das classes detentoras do poder econômico.

Acredita-se que, na passagem dos anos de 1950 para os de 60, os resultados deste atrelamento tenham tornado-se mais evidentes, desencadeando uma mudança nas impressões da opinião pública mundial sobre o SPI. Reportagens oriundas do Brasil, publicadas em jornais da Europa, apontavam, de acordo com Davis e Menget (In Junqueira, 1981, p.39-40), para a “derrocada da política indigenista brasileira.”

“O SPI foi acusado de estar contaminado pela corrupção e de ter-se aliado a indivíduos e companhias na dizimação de grupos indígenas nas fronteiras. Uma série de livros e declarações públicas falavam de cobertores sendo dados aos índios contaminados por varíola e outras doenças; de incidentes onde *napalm* era atirado de aviões sobre as aldeias indígenas; eram exibidas fotografias de aldeias que haviam sido dizimadas, onde apareciam restos de mulheres e crianças espalhados sobre o solo árido e carbonizado. A sentença unânime da Europa era que o Brasil estava pondo em prática uma política de ‘genocídio étnico’ e que as últimas tribos indígenas estavam sendo sumariamente destruídas por uma política nacional de assassinato e aniquilação étnica, deliberadamente perseguida.”

Para enfraquecer o protesto internacional, o governo federal convidou organizações internacionais, entre elas a Cruz Vermelha, para enviarem ao Brasil missões para investigar a situação indígena no país. A promessa de punição dos envolvidos nas irregularidades do *Serviço*, a devolução das terras aos índios e a instituição da Fundação Nacional do Índio, também colaboraram para o alívio das pressões externas (Davis, 1978, p.35-36).

Entretanto, o surgimento da FUNAI não pode ser apontado apenas como uma resposta ao protesto internacional, como coloca Souza Lima (1995, p.298):

“A extinção do *Serviço* e o surgimento da FUNAI, em 1967, ainda que atendendo também a uma necessidade de conferir, no plano internacional, visibilidade positiva aos aparelhos de poder estatizados no país – fruto da importância do financiamento externo para as transformações que se queria implementar –, devem ser entendidas como dentro de um movimento mais geral de redefinição da burocracia de Estado. A mudança se daria nos anos de 1967-1968, quando se preparava mais um fluxo de expansão econômica e da fronteira agrícola no país, com a conseqüente montagem de alianças e esquemas de poder que a ditadura militar implantaria.”

Portanto, considerar a FUNAI e a redefinição da política indigenista apenas como uma forma de amenizar as pressões internacionais, é deixar de inseri-las no contexto dos governos militares, pois são um reflexo de uma reordenação política-ideológica do país, de uma reorganização da burocracia de Estado que o Regime buscava implementar. Além disto, a *nova* política indigenista era uma renovação do plano de homogeneização da população brasileira, já almejada em outros contextos, mas, a partir daquele momento, trilhado pelo viés da *promoção de direitos*, pretensamente concretizado no Estatuto do Índio, sancionado em 1973. O Estatuto, conforme o seu primeiro artigo, regularia a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas do território brasileiro, com o propósito de “preservar a sua cultura e integrá-los, progressivamente, à comunhão nacional.” Ao passo que o *índio* transformava-se em *integrado*, aproximava-se da

*cidadania*, tal como se evidencia na fala do ministro do Interior, Costa Cavalcanti, na abertura do V Curso de Indigenismo: “Em relação ao índio aculturado, o objetivo da FUNAI é dar-lhe a verdadeira cidadania, se muitos se formam, prestam serviço militar e são até professores, por que eles não podem se emancipar? Acredito que, com o Estatuto do Índio, (...), poderemos tomar algumas providências neste sentido.”<sup>22</sup>

Portanto, seria lícito afirmar que a homogeneização da população, neste caso, não estaria concentrada no *ser brasileiro*, como se almejava, por exemplo, nos anos de 1930, mas em *ser cidadão*, com pleno reconhecimento do exercício de direitos comuns a todos brasileiros, logo em deixar de ser e identificar-se como *índio*.

### 3 FUNAI – uma nova política para os índios?

Com extinção do SPI e a instituição da FUNAI, o Regime Militar pretendia inaugurar uma nova fase na ação do Estado sobre os povos indígenas. De acordo como o *Correio do Povo*, a nova etapa da política indigenista, por determinação do Ministério do Interior, visava “... a definitiva integração do silvícola (sic) à comunidade nacional (...).”<sup>23</sup>

Para Antônio Iasi (1976, p.180), a política indigenista oficial entendia a integração como:

“... [um] *modelo operacional* – mentalidade e práxis – *segundo o qual o índio é considerado um ser incapaz* – um menor, um tutelado – e com uma *existência provisória, com vistas à sua total e indiscutível absorção pela sociedade nacional* – supostamente mais humana –, *mediante pressões* – projetos e planejamentos sócio-econômicos – e um *sistema educativo alienado* – dissociado da cultura indígena – e *alienante* – orientado para mudanças sociais, econômicas e políticas. De acordo com este modelo, dentro de alguns anos já não haveria mais índios, mas apenas... brasileiros, (...) (Grifo no original).”

Pode-se observar que a nova política indigenista da FUNAI, assim como em outros contextos em que atuava o SPI, pretendia transformar o índio em *não-índio*, portanto, não

se tratava de uma renovação de objetivos, pois o principal se mantinha; o índio deveria ser incorporado à sociedade nacional, ainda que fosse à margem dos setores marginalizados da população brasileira. Para Álvaro Villas Boas (1976, p.211), havia uma contradição no propósito da FUNAI de, ao mesmo tempo, “integrar e preservar os padrões culturais” dos indígenas, pois, em sua concepção, os índios *integrados* perdem seus padrões culturais, suscitando, assim, um processo de marginalização; o índio ficaria “marginalizado em relação a uma sociedade que já é marginalizada em relação à sociedade brasileira.” Isto ocorreria porque, para Álvaro Villas Boas (1976, p.211), as frentes pioneiras, que entravam em contato com o índio, não representavam “realmente a sociedade brasileira.”

No início da década de 1980, em virtude da polêmica sobre a emancipação do índio e da proposta da FUNAI de estabelecer *critérios de indianidade*, Eduardo Viveiros de Castro (In Coelho dos Santos, 1982, p.33) reafirma a associação entre integração e marginalização:

“Por ‘integração’ a FUNAI parece entender que esses grupos indígenas falam o português, usam roupas e estão articulados ao mercado de trabalho nacional, e que por isso não são mais índios. Se por ‘integração’ entendermos, porém, o fato de que as terras que lhe restam estão invadidas ou são objeto de cobiça incontrolável de fazendeiros, madeireiros e grandes empresas agroindustriais; que suas condições econômicas são miseráveis; que suas possibilidades de representação política é nula – bem, aí será preciso reconhecer que de fato estes são ‘índios integrados’: são mesmo bem brasileiros.”

A idéia de integração foi, ao menos na legislação, posta de lado pela Constituição de 1988. Até então, a política indigenista brasileira concentrava-se em atividades que visavam a *incorporação dos índios à comunhão nacional*. Este princípio esteve presente nas Constituições de 1934, 1946, 1947 e 1969. De acordo com Sarah Ribeiro (2000, p.11), “A Constituição de 1988 suprimiu essa diretriz, reconhecendo, em teoria, é bom que

se diga, aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupavam.”

Portanto, o reconhecimento das comunidades indígenas como povos culturalmente diferenciados, e com o direito de assim permanecerem, só ocorre no final da década de 1980, demandando alterações na postura do Estado em relação aos índios e seus direitos.

### **3.1 Plano de Integração Nacional e a política indigenista**

De acordo com S. Davis e P. Menget (In Junqueira 1981, p.40), para se entender a política indigenista da FUNAI, no início dos anos de 1970, seria preciso compreender o que representou o “sonho milenar” da integração econômica e de desenvolvimento na política brasileira:

“A abertura das vastas regiões interiores do Brasil, para a colonização nacional e para o desenvolvimento, tem sido um sonho dos grande líderes políticos brasileiros há pelo menos dois séculos. Este sonho, em grande parte, motivou os primeiros movimentos dos bandeirantes que partiam de São Paulo em direção aos estados de Minas Gerais, Goiás e sul de Mato Grosso em fins do século XVIII; a massiva imigração de italianos e alemães, promovida pelo Estado, para a região sul do Brasil em fins do século XIX e começos do XX; o enorme, porém efêmero, *boom* da borracha no alto Amazonas, na passagem do século; a visão geopolítica do presidente Getúlio Vargas durante os anos 30; a recente construção da capital nacional, Brasília, nos anos 50. Durante o curso do atual século [XX] os bandeirantes têm servido como um símbolo profético da integração nacional brasileira.”

Dois argumentos sustentariam esta ideologia. O primeiro seria o do povoamento do interior agreste, pelo qual a nação ocuparia seu “território predestinado” e o país obteria certo grau de defesa em suas fronteiras. O segundo argumento seria o da redistribuição da população, que poria fim ao desequilíbrio econômico e demográfico do Brasil, e

acabaria com a dependência regional de um único produto de exportação, fazendo uso de recursos, ainda inexplorados, do interior.

Durante a primeira metade do século XX, o projeto de desenvolvimento fixou-se no Centro-Sul do Brasil. Já na segunda metade do século, o foco foi deslocado para a região da Amazônia. Como afirma Davis e Menget (In Junqueira, 1981, p.41), compreendendo os vastos territórios do Amazonas, Mato Grosso, norte do Pará, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá, a região amazônica constituía uma “rica e inexplorada fronteira”.

A exploração da região amazônica iniciou-se efetivamente no governo Emílio Médici, sendo apontada como uma “solução para dois problemas”. Em 1970, uma grande seca assolou o Nordeste. O presidente foi a Recife para uma inspeção pessoal. Diante da situação dos flagelados, que rumavam para as cidades costeiras em busca de melhores condições de vida, Médici determinou o aumento de recursos federais para alívio de emergência. Mas, de acordo com Thomas Skidmore (2000, p.288-289):

“... o presidente logo descobriu, como muitos antes dele, que não havia solução mágica para a miséria do Nordeste. A seca simplesmente deixava exposta uma agonia há muito evidente. (...). De volta do Recife, Médici decidiu que o Nordeste e a Amazônia deviam ser atacados como um só problema. O Brasil construiria uma estrada transamazônica que abriria o ‘despovoado’ vale amazônico. O excesso de população do Nordeste seria levado para a Amazônia atraída pelas terras férteis e baratas proporcionadas pelo Programa de Integração Nacional (PIN). Médici chamou a isso ‘a solução de dois problemas: homens sem terra do Nordeste e terras sem homens na Amazônia’”.

O PIN, além de ser apontado como uma solução para o Nordeste, era considerado pelo governo militar como essencial para a manutenção da *segurança nacional*, ou seja, para a proteção contra ameaças externas e convulsões sociais internas. O PIN também era apontado como a forma de apressar a chegada do *progresso* e do *desenvolvimento* no país. O progresso e o desenvolvimento não poderiam ser bloqueados na medida em que faziam parte de um *plano de destino manifesto* do Brasil, enraizado no *processo*

*civilizatório* que tem caracterizado a história da nação. Existia, de acordo com Davis e Menget (In Junqueira, 1981, p.43-44), uma certa convicção “na inevitabilidade do processo de integração nacional que, inclusive, poderia ocorrer sem a intervenção humana ou estatal; nesta ideologia do desenvolvimento o Estado (...) [estaria] apenas intervindo num processo predeterminado por obra da providência.”

Portanto, se a integração nacional era algo inevitável, tudo o que representasse um obstáculo deveria ser transposto de alguma forma. Para a integração da Amazônia, o obstáculo era a presença de comunidades indígenas no traçado do complexo rodoviário. Nesta perspectiva, referem Davis e Menget (In Junqueira, 1981, p.44-45):

“Não fosse pela crítica internacional dos anos passados e pela voz corajosa de algumas renomeadas pessoas no Brasil, (...) [os índios] não teriam tido condições de ser por muito tempo um obstáculo durável; os índios teriam sido silenciosamente eliminados de seus territórios originais e progresso teria se concretizado em conformidade com os planos. Mas, da forma que as coisas vêm ocorrendo, os planos nacionais de desenvolvimento têm sido forçados continuamente a entrarem num confronto social e político e, por seu lado, o governo atual do Brasil [E. Médici], a despeito de suas experiências passadas, tem sido compelido a levantar a questão de qual será o status e futuro destas últimas sociedades indígenas, frente à nação que se expande em direção às suas últimas fronteiras. Por enquanto os líderes do Brasil já deram uma resposta e, conseqüentemente, já embarcaram numa nova ‘política indigenista’.”

Como já foi dito anteriormente, com a instituição da FUNAI, em dezembro de 1967, inicia-se, de forma mais efetiva, a política indigenista do Regime Militar. Entretanto, as mudanças administrativas mais significativas para a política indigenista ocorrem a partir de janeiro de 1969, quando o ministro do Interior do governo Costa e Silva, Afonso Albuquerque Lima, renunciou, em protesto às políticas de Delfim Neto, ministro da Fazenda.

Uma emenda constitucional, inspirada por Delfim Neto, reduziu de 20% para 12 % a parcela dos impostos, arrecadados em todo país, e distribuídos aos governos estaduais

e municipais. Esta medida atingiu fortemente o Nordeste, já que a forma antiga de distribuição favorecia os estados mais pobres. Delfim, ainda, pretendia rever o orçamento da SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Já Albuquerque Lima defendia o aumento dos gastos federais para corrigir as desigualdades sociais no Brasil e sustentava opiniões nacionalistas sobre o capital estrangeiro. Suas posições entravam em choque com a estratégia de Delfim Neto de crescimento rápido, com maximização de investimentos, inclusive estrangeiros, independentemente de seus efeitos regionais (Skidmore, 2000, p.182-183).

Já em junho de 1970, o presidente da FUNAI, o civil Queirós de Campos, foi exonerado do cargo. Segundo informações do *Correio do Povo*, o motivo da exoneração seria a corrupção em sua administração<sup>24</sup>. O indicado para o cargo foi o general Oscar Jerônimo Bandeira de Melo. De acordo com S. Davis (1978, p.83), ao assumir, Bandeira de Melo anunciou que:

“...a política indigenista seria conduzida dentro do quadro do Plano de Integração Nacional. O General afirmou que a FUNAI, na qualidade de órgão do Ministério do Interior, daria proteção às tribos indígenas (sic), mas essa proteção seria coordenada ao programa mais global para ocupação e colonização da Amazônia. Num de seus primeiros discursos público, o General teria dito que ‘minorias étnicas como os índios brasileiros devem ser orientadas para um processo de planejamento bem definido, levando em conta sua participação no progresso nacional e sua integração como produtores de bens’.”

Nota-se que a intenção era o de integrar tendo como meta a produtividade, isto é, uma integração fundamentalmente econômica, baseada nos moldes ocidentais. Desse modo, compreende-se porque, em seu primeiro ano como presidente da FUNAI, Bandeira de Melo lançou mão de uma medida importante para a implementação dessa inserção econômica: a reintrodução da renda indígena, criada nos últimos anos do SPI. Com base em um sistema contábil, a FUNAI criaria um fundo estatal especial formado pela renda obtida na venda de produtos indígenas e no arrendamento de terras dos índios. O

dinheiro desse fundo iria financiar projetos agrícolas e industriais do governo em reservas indígenas, coordenados com outros esquemas de desenvolvimento regional. A longo prazo, esses programas deveriam transformar as economias nativas de caça, pesca e agricultura, e lançariam as bases para a integração dos índios na economia de classes do Brasil (Davis, 1978, p.83-84).

Outra medida relevante de Costa Cavalcanti seria o anúncio de que a política indigenista seria coordenada ao programa de construção de estradas, projetado para a região amazônica. O governo Médici anunciou, em outubro de 1970, um contrato com a SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – para a pacificação de comunidades indígenas que viviam ao longo do traçado previsto para a Transamazônica. A rodovia deveria ligar o rio Tocantins ao rio Madeira, percorrendo uma distância de 2300 Km paralela, na medida do possível, ao rio Amazonas. Simultaneamente à Transamazônica, seria construída outra rodovia que cortaria a região amazônica de sul a norte, de Cuiabá, no Mato Grosso, ao porto de Santarém, no Amazonas (Dockhorn, 1999, p.248).

De acordo com Davis (1978, p.84-85), o “contrato estabelecia que equipes da FUNAI seriam responsáveis pelo contacto com tribos hostis (sic) e sua pacificação. O mais importante era que os agentes da FUNAI teriam duas obrigações: (1) garantir que os índios não serviriam de obstáculo à rápida ocupação da Amazônia; e (2) dar aos operários da estrada proteção contra uma suposta ameaça indígena.”

Devido a esse atrelamento da política indigenista com o projeto de integração nacional, a FUNAI se adiantava em relação às frentes de trabalho de construção do complexo rodoviário, enviado expedições para contato e pacificações, como se pôde observar na imprensa escrita da época. De acordo com Souza Lima (In Lopes da Silva, 1995, p.412), “...os índios, enquanto imagem idealizada pelo grande público, são presença quase que permanente na mídia desde o início deste século [XX], em

associação freqüente com as notícias grandiosas de empreendimentos de ocupação territorial, numa espécie de elogio a um ‘bandeirantismo’ sempre revivido.” Portanto, pode-se compreender porque há um maior número de notícias sobre as ações da FUNAI na região amazônica – que atendia as necessidades do governo militar para aplicar sua política de integração nacional e do índio à comunidade nacional – em detrimento à região sul do país.

### **3.2 Argumentos para integrar o índio na sociedade nacional**

Os argumentos utilizados para sustentar o discurso que definia e orientava práticas da política indigenista dos governos militares buscavam justificar a necessidade de integrar o índio à comunhão nacional. Estes argumentos podem ser identificados na imprensa escrita do período, nas matérias referentes ao tratamento da questão indígena pelos órgãos estatais.

O primeiro argumento foi identificado em uma matéria do *Correio do Povo* referente ao rechaço do auxílio de países vizinhos à região amazônica na pacificação dos índios<sup>25</sup>. Nessa matéria, o então presidente da FUNAI, José Queiroz Campos, afirma que a “verdadeira integração da Amazônia” só poderia se feita, por aquela geração, se fosse realizado “o processo de aculturação do indígena que conhece bem os segredos de sobrevivência na região”. Sem o processo de aculturação, nem em “cem anos”, prossegue Queiroz Campos, a incorporação da Amazônia ocorreria.<sup>26</sup>

Não se compreende, ao certo, o Queiroz Campos entende por *aculturação*, no entanto, evidencia-se que é posta como condição indispensável para concretizar o objetivo de integrar a Amazônia. Esse caráter de prioridade pode ser interpretado como um recurso de valorização do indígena para o desenvolvimento nacional, como forma de demonstrar para a opinião pública, sobretudo internacional, o interesse do Estado pelas

populações indígenas. Entretanto, nas matérias analisadas, observou-se que a participação mais efetiva de indígenas na integração da Amazônia foi na expedição de atração dos Krenacarore, quando cerca de 50 índios *aculturados* do Parque Nacional do Xingu acompanharam Cláudio Villas Boas.<sup>27</sup>

Mesmo com o ressurgimento das acusações de maus tratos aos índios, em fins de 1969, contra o governo brasileiro, o discurso integracionista foi mantido, como se pode evidenciar na declaração do ministro Costa Cavalcanti publicada no *Correio do Povo*:

“A questão indigenista desencadeada pela desinformação provocou novas acusações de alguns antropólogos, que preferem uma atitude estática e passiva com relação à preservação dos hábitos e costumes dos índios. Diante de objeções desta natureza, afirmo que a política oficial do Governo é de integração gradualista. Os nativos não podem ser imobilizados como monstruosidades nos museus da selva por amor à suposta pesquisa, se a sua herança cultural deve persistir, como acreditamos que possa.”<sup>28</sup>

Observa-se que o ministro tenta reverter as críticas para os antropólogos, cujos nomes não cita, desqualificando as acusações de maus tratos e, sobretudo, as de que a integração, proposta pelo governo, provocaria o desaparecimento cultural e físico dos povos indígenas. Costa Cavalcanti parece, na verdade, sugerir que as preocupações daqueles antropólogos que acusam o governo não é a “preservação dos hábitos e costumes dos índios”, mas de conservar seu objeto de pesquisa em estado primitivo, condenando, na lógica da política estatal, o indígena a permanecer em uma condição pretérita.

Como se pode perceber, ao contrário da onda de denúncias contra o SPI, o governo tratou logo de desmentir as notícias de maus tratos, sobretudo no exterior:

“Os ministros do Interior e das Relações Exteriores, que contam com representantes na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e da Fundação Nacional do Índio, promoverão uma reunião para elaboração de um plano de

esclarecimento da opinião pública na Europa Ocidental destinado a desfazer a campanha que se desenvolve com na acusação de que estaria ocorrendo extermínio de índios no Brasil.”<sup>29</sup>

Para o ministro do Interior, as notícias divulgadas no exterior faziam parte de uma “campanha de desmoralização” do país.<sup>30</sup> De acordo com o *Correio do Povo*, em entrevista ao rádio e televisão da Dinamarca, o ministro Costa Cavalcanti teria feito a seguinte declaração: “Rejeito formalmente a acusação de que o Governo ou o povo brasileiro tenham, em qualquer época, praticado o genocídio contra os nossos índios. Tais acusações nos permitem, inclusive, admitir a existência de interesses escusos em dar falsa imagem do Brasil no exterior.”<sup>31</sup>

Para rebater as acusações, o Parque Nacional do Xingu foi apontado como um exemplo da política indigenista brasileira, sendo, inclusive, de acordo com o *Correio do Povo*, tema de um documentário da televisão inglesa:

“O embaixador Sérgio Correia da Costa afirmou, no Itamarati, que a campanha difamatória contra o Brasil, cujo Governo foi acusado de eliminar indígenas, está definitivamente encerrada na Grã-Bretanha, onde os círculos responsáveis já aplaudem o esforço brasileiro em favor do índio e o trabalho que se faz no Parque Xingu.

O chefe da missão diplomática do Brasil em Londres acrescentou que a televisão inglesa concluiu um documentário de 70 minutos, em cores, sobre a política de proteção às tribos indígenas (sic), o que provocou a inversão da tendência do noticiário, agora enfatizando a seriedade com que as autoridades brasileiras tratam o problema.”<sup>32</sup>

Em Copenhague, Dinamarca, também foi exibido um documentário sobre a política indigenista brasileira. No final desse documentário, de acordo com o *Correio do Povo*, o ministro do Interior, José Costa Cavalcanti, teria situado a “verdadeira” posição do governo diante do “problema” indígena. O posicionamento, de acordo com o ministro, seria pela “integração gradualista” por dois motivos: afastar os riscos de violência contra às “estruturas ancestrais” do índio; e “equipar, progressivamente o indígena para

capacitá-lo a enfrentar os desafios da vida contemporânea”.<sup>33</sup> Estes dois argumentos já haviam sido enunciados pelo ministro em fevereiro de 1970, em uma entrevista coletiva em Washington para jornais e agências de notícias dos Estados Unidos. Em nota sobre o “problema dos índios brasileiros”, distribuída na oportunidade à imprensa e reproduzida pelo *Correio do Povo*, o ministro afirmou:

“A situação do índio (...) está em perfeita harmonia como os princípios da democracia social e étnica. Muito além do simplista ‘laissez passer’ dos liberais, o Brasil desenvolveu a consciência social de proteção aos índios. (...).

O Brasil iniciou assim um programa de integração gradual dos índios, numa estratégia que dá ênfase à educação e ao treinamento profissional, ao mesmo tempo em que preserva a integridade cultural dos nativos. Para os índios a integração não é restrição, mas, antes, expansão de novas dimensões sociais.”<sup>34</sup>

Tomar-se-á os dois motivos, apontados pelo ministro no documentário, como argumentos dos discurso integracionista do governo, já que o ministro os utilizou para sustentar o posicionamento do governo Médici frente à questão indígena.

Quando Costa Cavalcanti se refere à integração gradualista para afastar a violência das *estruturas ancestrais* do índio, parece querer apontar a ação do Estado, através da FUNAI, como a forma adequada de incorporação do indígena. Por alguns anos, a FUNAI mantinha uma parceria com a Igreja Católica brasileira<sup>35</sup>, em detrimento das outras religiões, como se pode evidenciar no *Correio do Povo* de 25 de maio de 1969, em matéria sobre a crítica da FUNAI às missões protestantes norte-americanas:

“Técnicos da Fundação Nacional do Índio acusam as missões protestantes norte-americanas de tornarem o índio de Mato Grosso um indolente, vítima fácil de doenças, por esquecerem seu folclore e seus hábitos. A orientação, segundo o ex-interventor do extinto SPI, major João Franchi, busca torná-los bons cristãos, mas é grandemente prejudicial, pois torna-os aculturados e preguiçosos, neutralizando seus ímpetos de bons caçadores, a sua valentia tradicional e necessária e todo o seu passado de lutas e rituais pela sobrevivência.”<sup>36</sup>

Porém, segundo o *Correio do Povo*, em dezembro de 1971, o delegado da FUNAI na Guanabara, Mário Pompeu, foi até a CNBB para reunir-se “a portas fechadas”, com o secretário-geral, Dom Ivo Lorscheiter.

“O encontro durou hora e meia e, ao que se soube, foi solicitado à CNB (sic) que moderasse os seus pronunciamentos sobre os problemas indígenas.(...).

As divergências entre a FUNAI e a Igreja sobre os problemas indígenas foram reconhecidas pelo próprio presidente da entidade, em recente entrevista coletiva. O manifesto do bispo de São Paulo, uma prelazia do Mato Grosso, denunciando maus tratos aos índios, aumentaram ainda mais a distância entre os sacerdotes e os indianistas.”<sup>37</sup>

De acordo com Souza Lima (In L'Estoile, 2002, p.178), em termos de oposição ao Regime Militar,

“a Igreja Católica implementou um conjunto de práticas e instituições destinadas à intervenção política para a defesa de certos segmentos da sociedade, como o campesinato, o operariado, etc., e tornou-se, assim, uma das principais forças de mobilização social. Entre estas instituições estava o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), criado em 1972. O indigenismo missionário designa então formas missionárias de ação que não têm mais por horizonte a conversão, mas uma teologia orientada pela ‘opção preferencial pelos pobres’, desenvolvida na América Latina após o Concílio Vaticano II.”

Em 1973, Médici vetou a presença de missões científicas e religiosas, inclusive da Igreja Católica, entre os índios. Cabe ressaltar que o representante de maior destaque da *opção preferencial pelos pobres* no Brasil era Dom Helder Câmara, por quem o governo militar não nutria simpatia. Nesta perspectiva, este veto vai definir concretamente a ação do Estado como a via adequada de inserção do índio na comunhão nacional, afastando possíveis influências que confrontassem a lógica do governo.

Ainda sobre o argumento de proteção contra a violência, no I Simpósio de Delegados da FUNAI (1971), o ministro Costa Cavalcanti afirma que “a maneira mais objetiva e acertada para os indígenas é tê-los em reservas onde possam atingir o

processo de aculturação, ‘evitando que a Civilização venha a exterminá-los, não no sentido que se apregoa, mas fator natural e histórico da absorção da civilização mais fraca pela mais desenvolvida, o que acarretaria prejuízos para o silvícola.’”<sup>38</sup>

Nota-se que a maneira de preservar as ditas *estruturas ancestrais do índio* era mantendo-o em reservas, onde, então o argumento de *equipar para capacitar* seria posto em prática. Esse argumento parece querer caracterizar o indígena como um ser incapaz e pretérito, que necessitava ser preparado e conduzido para a ‘realidade’, ou, nas palavras do ministro do Interior, promover “a aceleração da integração gradualística do índio na sociedade rural e agrícola brasileira.”<sup>39</sup>

### **3.3 FUNAI em ação: Contato, proteção e trabalho**

A FUNAI inicia efetivamente suas atividades, em 1968, tendo como orientação a meta de integração gradual do índio à comunhão nacional. Neste tópico, procurar-se-á apontar algumas das proposta de atuação e de ações em fase de execução da FUNAI, buscando, quando possível, relacionar com os argumentos identificados.

#### **3.3.1 Proteger as *estruturas ancestrais* do índio**

Algumas das primeiras ações da FUNAI tiveram o intuito de intervir em áreas de conflitos entre índios e civilizados. Em julho de 1968, o então ministro do Interior, Albuquerque Lima, envia uma minuta de decreto para a interdição da zona fronteira do Estado de Mato Grosso com o Território Federal de Rondônia. O objetivo era “criar condições necessárias para contatos com as tribos ‘Cintas Largas’ e ‘Nambikwaras’ e sua pacificação, que se encontram em franca hostilidade, tendo mesmo passado a atos de agressão e guerra tribal, em virtude de ocorrências infelizes com elementos do mundo civilizado’.”<sup>40</sup>

O ministro Albuquerque Lima justifica o pedido de interdição da seguinte forma: “como medida tendente a propiciar um trato amistoso com o índio, nos períodos em que se mostra desassossegado e propenso a ataques e atos de guerra tribal, (..) e (...) [como] meio indispensável para o estabelecimento de contatos sadios e pacificação.”<sup>41</sup>

A interdição sempre ocorria através de um decreto presidencial. Após a interdição de uma área, a FUNAI iniciava seu trabalho, devendo, como, por exemplo, no território dos Suruí, no Pará, “livrar” a área de “ingerências de qualquer tipo”; promover a “regularidade definitiva das terras, através da mediação, demarcação e registro da propriedade, visando ao seu posterior aproveitamento econômico, segundo a política indígena em vigor.”<sup>42</sup>

Nota-se, no trecho citado, o princípio de tornar a terra indígena uma área produtiva economicamente, ou seja, com menos ônus para o Estado. O indígena proveria sua própria ‘proteção’ através do produto de seu trabalho, a denominada *renda indígena*. Outro objetivo da interdição parece ser o de afastar os interesses privados de área indígena, estabelecendo, assim, o monopólio estatal.

Os contatos eram a forma de intervir nos conflitos entre índios e brancos, como, por exemplo, no caso dos Beijo de Pau, do Mato Grosso, cuja área estaria sendo ameaçada pela presença de seringueiros e caçadores de pele<sup>43</sup>, e, também, no dos Cinta Larga, situados entre os Estados do Amazonas, do Mato Grosso e do Território Federal de Rondônia.<sup>44</sup>

Contudo, mesmo com intuito de evitar ou cessar conflitos, e afastar interesses particulares das terras indígenas, a própria FUNAI, por vezes, abria precedentes para invasões, como se pode evidenciar em matéria publicada no *Correio do Povo*:

“Apesar das autoridades da Fundação Nacional do Índio terem condenado com veemência a invasão do território dos ‘Cintas Largas’ por empresas de colonização e mineração, foi o próprio órgão que autorizou algumas delas a atuarem na área,

conforme comprova documento assinado pelo seu delegado regional em Rondônia.

O documento autorizava provisoriamente o cidadão Francisco Teles de Albuquerque a explorar diamantes na área (...).<sup>45</sup>

Em represália às invasões de grileiros, garimpeiros e seringueiros, os Cinta Larga teriam atacado e matado o sertanista e jornalista, Possidônio Cavalcanti Bastos.<sup>46</sup>

Francisco Meireles, que contactou os Cinta Larga em 1968, afirmou que “o que aconteceu a Possidônio, poderia ter acontecido com qualquer outro sertanista. Os Cintas Largas estavam realmente dispostos a amedrontar os brancos colonizadores, que continuam invadindo suas terras e devastando suas matas, na falta de uma legislação mais severa, que puna tais aventureiros.”<sup>47</sup>

Cabe aqui uma referência ao recente episódio, no qual 29 garimpeiros foram mortos pelos índios Cinta Larga, que causou espanto na opinião pública dos país, e foi tema de reportagem de uma das revistas mais importantes do Brasil. Nesta reportagem, consta a seguinte colocação: “... a idéia de que o índio pode ser tão cobiçoso, cruel e mesquinho como qualquer outro ser humano voltou a ser cogitada.”<sup>48</sup>

Pois bem, depois de trinta e dois anos (1972-2004) de convivência com *aventureiros*, não haveria ‘bom selvagem’ que assim se preservasse. Há tempos se deseja descaracterizar o índio, incutir nele os conceitos ocidentais, e quando ele demonstra que os assimilou, suscita a revolta e a indignação de alguns setores da sociedade brasileira.

Retornando às questões deste estudo, em 1969, a FUNAI definiu uma solução para o chamado “intrusamento” em Nonoai. De acordo com o *Correio do Povo*, os colonos “realmente necessitados” e os que possuíssem “numerosa família”, poderiam arrendar terras mediante contrato: “O sr. Francisco Neves Brasileiro, delegado do órgão encarregado de prestar assistência aos índios afirmou que a Reserva de Nonoai possui

muita terra e não há motivo para invasões, podendo abrigar colonos que não possuem terra e que desejam cultivá-la.”<sup>49</sup>

Em agosto, Moysés Westphalen lança sua crítica à esta solução:

“O próprio Delegado da FUNAI abre publicamente as terras dos índios à ocupação dos colonos, mediante arrendamento, avisando que não é preciso violência para alcançar a posse cobiçada. É um perdido em busca desesperada da solução certa. (...)

Parece que a terra dos índios, a sua Pátria – é uma terra de ninguém, cuja posse se obtém pela simples ocupação e se regulariza mediante um contrato.

Estarão salvaguardados os objetivos da FUNAI? Evidentemente, não. Está sendo desprestigiada e dá curso aos sofismas sobre a posse. A posse mediata, subjetiva, garantida para os índios; a posse imediata, objetiva, para os colonos. No fim será a terra que possuirá os índios na sepultura.

E a FUNAI continuará a tarefa do SPI no Rio Grande do Sul: a de coveiro dos índios.”<sup>50</sup>

Westphalen parece querer mostrar que, em relação a Nonoai, a FUNAI estaria apenas dando continuidade a gestão do SPI. Portanto, o novo órgão não teria dado uma solução para os índios, mas sim para os colonos.

### 3.3.2 Trabalho, moradia e educação

Evidenciou-se durante a pesquisa que a maioria das ações referentes a trabalho, educação e moradia se concentraram no sul do país. Essa concentração talvez seja devido ao grau de integração, ainda que dada de forma conflituosa, dos indígenas da região sul. Os índios do sul não necessitavam passar pelos processos de localização, contato e atração, como na região amazônica, o que lhes encaixam imediatamente no propósito de aproveitamento econômico de seu território e preparação para a *vida contemporânea*.

Os índios do Sul do Brasil contariam até, segundo o *Correio do Povo*, com um *plano habitacional*:

“Segundo o general Bandeira de Melo, a ação da FUNAI, este ano [1972] já está se fazendo sentir. E deu exemplo: a inauguração, no próximo dia 19, de 104 casa de madeira para os índios que vivem na jurisdição da IV Delegacia Regional, que abrange a todo o Sul do País. Acentuou que ‘isso é apenas a primeira fase do plano habitacional, que prevê, em 4 anos, a construção de 1534 casas, cada uma custando aos cofres públicos 1 mil Cruzeiros. Este ano construiremos um total de 254 casas.”<sup>51</sup>

Segundo o *Correio do Povo*, em Xanxerê, Santa Catarina, na área indígena a agricultura teria sido desenvolvida em grande escala. Uma olaria teria sido instalada, sendo então construídas casas para os índios. A iniciativa privada estaria colaborando com roupas, calçados, ferramentas, medicamentos e adubos. Cabe aqui ressaltar que, todo esse relato sobre a situação dos índios de Xanxerê, foi motivado por denúncias de que políticos da cidade estariam incentivando a invasão de colonos à área indígena. Parecia, portanto, necessário mostrar que a FUNAI estava fazendo o seu trabalho apesar da ameaça de autoridades locais.<sup>52</sup>

Em relação ao Rio Grande do Sul, a preocupação com o trabalho e educação são as mais evidentes. Na ocasião da ‘comemoração’ do Dia do Índio, fora publicada a matéria *Índios festejam hoje seu dia nos oito postos do Rio Grande*, propagandeando as ações da FUNAI em seus oito postos no Estado:

“... os índios gaúchos trabalham em serrarias, olarias, marcenarias, oficinas de maquinarias agrícola, pocilgas, em trabalho remunerado, mantido, como as demais atividades, pela FUNAI. Plantam, soja, trigo e milho, para manutenção própria e, parte, para comercialização. O resultado da venda da produção, a chamada renda indígena, é distribuído pelo FUNAI aos postos, para melhoria nas instalações.”<sup>53</sup>

Nota-se claramente a intenção de tornar os postos indígenas unidades produtivas que, além da subsistência, garantissem também o lucro, aliviando os gastos da União com a manutenção da assistência e proteção aos índios.

Sobre a educação, refere a matéria:

“Todos os grupamentos de silvícolas no Rio Grande do Sul têm escolas. Assim, o Posto Indígena de Nonoai (município de Nonoai) tem 3 escolas primárias; o de Guarita (município de Tenente Portela) tem 2 escolas primárias e uma Escola Normal, esta última com 35 alunos. A Escola Normal do Posto Indígena de Guarita merece uma referência especial: é a primeira em tais condições no Brasil, tendo sido inaugurada em janeiro último. Tem 4 salas de aula, todas as outras dependências que possuem as escolas normais em que estudam jovens brancos, inclusive parque de esportes, e está se formando professores índios que lecionarão nas escolas a eles destinadas. O Posto Indígena de Ligeiro tem 2 escolas; o de Cacique Doble, no município do mesmo nome, tem uma escola; o de Água Santa (município de Tapejara) também uma; o de Valentim, uma e o de Inhacorá, em Santo Augusto, uma.”<sup>54</sup>

Por estarem em fase de integração, em relação aos índios do sul, há uma ênfase na questão da educação, lembrando que esta fazia parte das estratégias do governo para a incorporação do indígena na sociedade.

Comentando matéria veiculada na imprensa sobre o Posto de Guarita, Moysés Westphalen opina sobre a educação oferecida aos índios:

“A tendência de forçar a educação dos índios, segundo os moldes civilizados é perturbadora e perigosa. Isso apenas examinando em si, sem atentar para os inúmeros, variados e até contraditórios meios de conduzir a educação. Esta deve ser conduzida pelos moldes da sociedade do educando. A sociedade é que fixa a conceituação progressiva do bem e do mal. A reportagem conta que a liberdade sexual dos índios é problema para o Posto e para as missões religiosas. ‘Os índios não entendem a proibição de trocar de namoradas, namorar dois ao mesmo tempo ou trocar de cama à noite’. Há um internato para moças índias e outro para os rapazes. É o condicionamento para a educação, para a vivência no **meio civilizado** e não no meio indígena. Os internos são educados para uma sociedade que nunca freqüentarão e da qual são marginais.”<sup>55</sup>

Cabe aqui ressaltar que, após encerrado o episódio das irregularidades do SPI, em fins de 1968, a maioria dos textos críticos, em relação a situação indígena no Rio Grande do Sul e restante do país, são de Moysés Westphalen, no *Correio Rural*, que, por vezes, vão contrastar com matérias do corpo do jornal. Reportagens como a do jornalista Erno Matte, por exemplo, enfatizam preocupações em torno de supérfluos, como as das crianças do Posto de Inhacorá, Santo Augusto, que queriam camisetas do Internacional para jogar futebol<sup>56</sup>. No entanto, em decorrência da morte de Possidônio Bastos em suposto ataque dos Cinta-Larga e da abertura das rodovias na Amazônia, a partir de 1972, as críticas apareceram no corpo do jornal, através dos sertanistas Francisco Meirelles, Apoena Meirelles e irmãos Villas Boas.

### 3.3.3 Contatos e pacificações na integração da Amazônia

Muitas pacificações, na região amazônica, tinham o propósito de preparar as comunidades indígenas para receber as frentes de trabalhadores responsáveis pela construção de rodovias, como expõe Costa Cavalcanti:

“Afirmou o ministro que nas novas rotas do desenvolvimento, a Fundação Nacional do Índio está na linha de frente, integrando também gradualmente o nosso índio arredo ou isolado que habita a Amazônia. (...). Chamo a essa ação da FUNAI de verdadeira integração, contactando os indígenas e atraindo-os para reservas já existentes na região, preparando-os para uma aculturação gradual.”<sup>57</sup>

Percebe-se pelas matérias do *Correio do Povo* que, muitas vezes, estas expedições seriam para garantir a segurança dos trabalhadores, e não a dos indígenas.

Em agosto de 1970, inicia-se os estudos sobre o método de atração e pacificação dos índios, que viviam no traçado da rodovia Transamazônica. Conforme expõe o *Correio*

do Povo, para orientar “cientificamente” os trabalhos dos grupos pioneiros da FUNAI, foi constituída uma equipe formada por antropólogos, etnógrafos, médicos sanitaristas, sertanistas e técnicos do órgão indigenista e do DNER<sup>58</sup>. De acordo com o *Correio do Povo*, um dos sertanistas indicados era Cotrim Soares.<sup>59</sup>

Os trabalhos na Transamazônica se iniciaram pelo Estado do Pará, sendo instalados, em Altamira, dois postos avançados: o de Pucuruí, para onde Cotrim Soares seria enviado, e Karaó. No trecho entre estes postos haveria cerca de 2500 índios “arredios”.<sup>60</sup> Para contatar estes índios, teriam partido dos referidos postos oito frentes, com o propósito de formar “um cinturão de segurança de 180 Km”<sup>61</sup>. A princípio, não fica claro se a idéia do cinturão seria para proteger as populações indígenas ou os trabalhadores. Mas, com o avanço das obras, percebeu-se quem foram os beneficiados:

“Começaram a se registrar os primeiros encontros dos trabalhadores da Transamazônica com os índios da região, que foram contornados sem maiores dificuldades com a ajuda da FUNAI. Este órgão mantém equipes de 10 elementos em cada frente de serviço, a saber: 1 intérprete (índio), 1 enfermeiro, 2 sertanistas e 6 auxiliares.

(...) no último [encontro], (...), um grupo de Parakanas não resistiu à curiosidade, ante um homem loiro e outro cabeludo. Encostavam a cabeça na cabeça dos homens brancos para tentar entender sua língua. Um dos trabalhadores deixou um rádio de pilha ligado. Os índio levaram o objeto. Mais tarde, encontraram o rádio flechado e abandonado. Dos objetos e pertences trocados, certamente o aparelho sonoro não lhes agradou. Mas, nem por isso foram hostilizados os trabalhadores, segundo o testemunho dos mesmos.”<sup>62</sup>

Para a rodovia Cuiabá-Santarém, o esquema era semelhante ao da Transamazônica. Dois postos, Deavarum e Peri, são as bases de onde partiriam as turmas para contato e atração que, de acordo com o ministro do Interior, Costa Cavalcanti, em declaração publicada no *Correio do Povo*, visavam “assegurar tranqüilidade aos trabalhadores da segunda rodovia do Plano de Integração Nacional.”<sup>63</sup>

Com a ênfase em torno da segurança e da tranqüilidade das frentes de trabalho, parte do argumento do presidente da FUNAI, Queiroz Campos, de que a *verdadeira*

integração da Amazônia só ocorreria se o indígena fosse *aculturado*, pois este “conhecia bem os segredos de sobrevivência na região”<sup>64</sup>, torna-se, em parte, sem propósito. Ainda que tenham participado de algumas expedições de contatos, os índios, diante das frentes pioneiras, foram tratados como obstáculos a serem contornados, com o auxílio de uma equipe qualificada.

Em janeiro de 1973, a FUNAI concluiu o levantamento da localização de índios “arredios” ao longo do traçado da rodovia Perimetral Norte. O traçado desta rodovia iniciava-se no Território do Amapá, tangenciando o Parque Nacional do Tumucumaque, habitado pelos Tírio. De acordo com o antropólogo Hélio Rocha, o problema de ter uma rodovia tangenciando a linha sul do Parque não seria os Tírio, outrora “temíveis”, então já “pacificados”, mas, sim o “acultramento descontrolado” do índio, pois a estrada seria motivo permanente de “curiosidade e afluência”<sup>65</sup>.

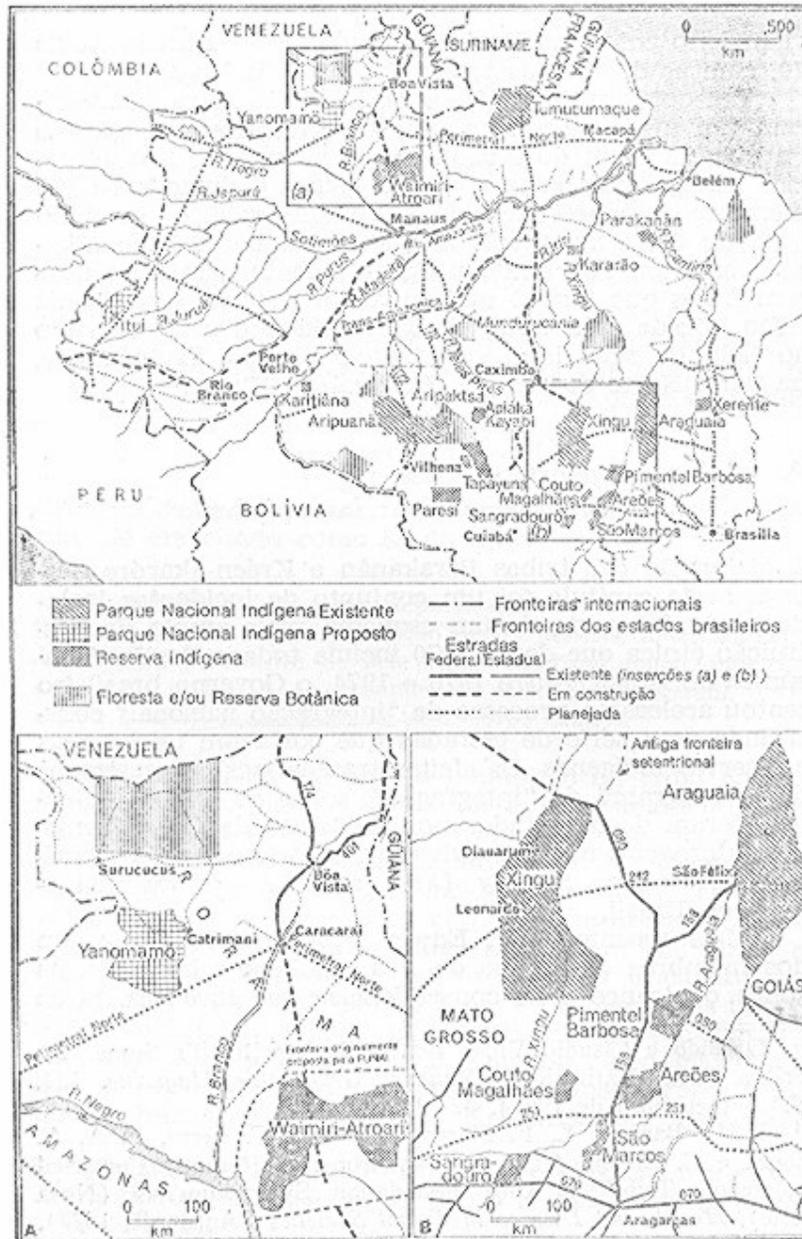
O tangenciamento do Parque apresentava-se como o trabalho menos “penoso” que a FUNAI enfrentaria no traçado da Perimetral Norte. A rodovia seguiria para oeste, sem encontrar aldeamentos indígenas até Caracaraí, em Roraima. Em Caracaraí, região que seria cortada pela rodovia, haveria “um emaranhado de nações indígenas”.<sup>66</sup> Nessa região estariam presentes cerca de cem grupos indígenas, dentre os quais constariam os Waika, que seriam um subgrupo dos Yanomami.<sup>67</sup>

Parece que, ao classificar o encontro com populações indígenas com um “trabalho penoso” para FUNAI, se enfatiza a posição do índio como um obstáculo para a integração da Amazônia.

Para a tarefa de pacificar os índios no caminho da Perimetral Norte, a FUNAI indicou Francisco Meireles.<sup>68</sup> Mesmo acometido de mais um contágio de malária, Meireles mantinha-se firme no propósito de atuar na Perimetral Norte, pois não queria “ver os índios surpreendidos, como ocorreu na Transamazônica, onde a execução da estrada foi

tão rápida que não houve tempo para um trabalho de preservação do silvícola do contato brusco com o branco.”<sup>69</sup>

Pelas palavras de Meireles, nota-se que a integração gradualista manteve-se apenas como bandeira de discurso, não sendo observada nas ações que visavam o desenvolvimento do país. Esta inobservância, por parte do Estado, do princípio gradativo vai gerar críticas que vão motivar a elaboração e sanção do Estatuto do Índio, como buscar-se-á demonstrar no capítulo seguinte.



Mapa – Os índios e o sistema da Rodovia Transamazônica  
 Fonte: DAVIS, 1978, p.102.

## 4 Sanção do Estatuto do Índio

Como já foi dito anteriormente, a nova fase da política indigenista inaugurada pelos governos militares poderia ser apontada como uma renovação do plano de homogeneizar a população brasileira, já almejado em outros contextos, mas, a partir de então, trilhado pelo viés de uma suposta promoção de direitos, pretensamente concretizada no Estatuto do Índio, Lei n.6001, sancionado em 1973. Neste capítulo, pretende-se, primeiramente, contextualizar a sanção do Estatuto do Índio, a partir da bibliografia. Buscar-se-á também, apontar as finalidades e objetivos da Lei, tendo como contraponto matérias publicadas no *Correio do Povo* relativas ao Estatuto. Pretender-se-á ainda, analisar o argumento para justificar a integração do índio à sociedade nacional que sustenta e permeia a Lei.

### 4.1 O Contexto da sanção do Estatuto do Índio

O Estatuto do Índio, foi sancionado pelo presidente Emílio Médici em 1973. De acordo com João Pacheco de Oliveira (In Coelho dos Santos, 1985, p.18): “Trata-se de uma lei nascida em um período da história brasileira marcada pelo autoritarismo e pela exclusão de amplos setores da sociedade do processo de elaboração e execução de políticas oficiais.” Neste sentido, no contexto em questão,

a ação estatal sobre os povos indígenas, de certa forma, não se diferenciava em relação às planejadas e exercidas sobre outros segmentos da população brasileira.

O Estatuto do Índio, para João Pacheco de Oliveira (In Coelho dos Santos, 1985, p.19), correspondia a um regime imposto ao índio, composto por um conjunto de regras que estabelecia o seu modo de existência na sociedade brasileira e que regulava o seu relacionamento com outros grupos sociais. Devido à conjuntura política, o Estatuto não passou por um processo amplo de discussão e nem resultou da ampliação da consciência pública em relação à questão indígena.

Acredita-se que a máxima ligação entre a “consciência pública” e a conformação de uma lei específica para o índio seja a de dar uma resposta, sobretudo aos questionamentos à política indigenista brasileira vindos do exterior. Nesta perspectiva, afirma Pacheco de Oliveira (In Coelho dos Santos, 1985, p.19-20):

“O fator decisivo para a elaboração, a aprovação e a divulgação da Lei n. 6001 era a preocupação do governo com a sua imagem no exterior, então grandemente afetada por denúncias de violação de direitos humanos. Em função da divulgação pela imprensa internacional de massacres de índios, o governo enfrentava desde 1967 uma campanha sistemática no exterior de acusações de omissão ou mesmo comprometimento em práticas etnocidas.”

A instituição da FUNAI foi um dos elementos utilizados pelo governo brasileiro para amenizar esta campanha, mas não pode cessá-la definitivamente. Nesta perspectiva de resposta às pressões externas, Pacheco de Oliveira (In Coelho dos Santos, 1985, p.20) aponta o Estatuto do Índio como “um outro passo dado nessa

direção para calar os protestos externos, mostrando à opinião pública internacional uma face positiva do governo brasileiro, a sua preocupação como os direitos dos aborígenes e o acatamento das convenções internacionais.”

O período de governo Médici, responsável pela sanção do Estatuto do Índio, em relação aos governos anteriores, parece ter sido relativamente calmo. Porém, o que teria freiado as marchas estudantis, os piquetes de trabalhadores em greve e as manifestações públicas foi o caráter *linha dura* deste governo. Prisões descabidas, torturas e mortes eram encobertas pelo *milagre brasileiro*, pois, segundo Thomas Skidmore (2000, p.215), “não é somente a repressão que explica o Brasil de Médici. Juntamente com o porrete, oferecia-se a cenoura.”

O *milagre econômico* achatou os salários dos operários, mas ocasionou um aumento da concentração de renda nas mãos da classe média, ampliando o poder de compra desta para que adquirisse os bens de consumo produzidos pelas multinacionais que entraram na economia brasileira. Deste modo, como refere Skidmore (2000, p.216): “Visto em seu conjunto o governo estava se saindo bem – em seus termos. O crescimento econômico acelerado funcionava. A repressão funcionava. A censura funcionava. Os militares da linha dura, repetidamente frustrados desde 1964, estavam se vingando recuperando tanto tempo perdido.”

Foi nesse clima de repressão e arbitrariedades contra os direitos humanos, encoberto pelo progresso econômico, que o Estatuto do Índio foi sancionado. Caberia questionar por que beneficiar os índios com uma lei supostamente formulada em prol de sua sobrevivência, terras e cultura? Porque para os povos indígenas parecia ser possível dar direitos e ao mesmo tempo restringi-los,

começando pelas determinações jurídicas contidas no terceiro artigo Estatuto de quem era índio e do era considerada uma comunidade indígena:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

De acordo com Manuela Carneiro da Cunha (1987, p.23), as definições contidas no artigo terceiro do Estatuto, relativas à identificação do indivíduo e do grupo étnico pelas características culturais distintas da sociedade envolvente, se prestam a ser mal interpretadas. Para estabelecer a inadequação dos pressupostos destas definições, a autora afirma que basta lembrar o seguinte:

“se para identificarmos um grupo étnico, recorrêssemos aos traços culturais que ele exige – língua, religião, técnicas etc. – nem sequer poderíamos afirmar que um povo qualquer é o mesmo grupo que seus antepassados. A língua que hoje falamos diverge significativamente daquela que eles falavam. Uma segunda objeção deriva de que um mesmo grupo étnico exibirá traços culturais diferentes conforme a situação ecológica e social em que se encontra, adaptando-se às condições naturais e às oportunidades sociais que provêm da interação com outros grupos, sem, no entanto, perder com isso sua identidade própria (Carneiro da Cunha, 1987, p.24).”

Portanto, poderia se dizer que as definições contidas no Estatuto do Índio não apresentam uma relação direta ou uma preocupação com critérios antropológicos, pois foram elaboradas a partir de uma demanda do Estado, em um período de

restrita discussão acerca de atos administrativos, devendo, desta forma, estarem em concordância com os interesses deste. Era necessário, de certa forma, descrever e delimitar o *outro* juridicamente, bem como regulamentar as ações estatais sobre o mesmo.

Sobre a tentativa de definir o *outro*, Rinaldo Arruda (In Hoffmann, 2002, p.131-132) desenvolve algumas considerações a partir de um programa de TV de que participara, cujo assunto era uma conjunção de temas inicialmente disparatados: o da “redescoberta do índio” e o das negociações internacionais em torno da elaboração de uma legislação para definir “os direitos de posse e uso da Lua”. A conjunção dos temas evidenciava a persistência de uma abordagem que, para Arruda, definia o universo como uma infinidade de “coisas” e pela continuidade de um “contexto de poder estruturalmente ou arquetipicamente” similar para a definição de “direitos de uso e posse das coisas”. Nesta direção, Arruda (In Hoffmann, 2002, p.132) refere que, guardadas as diferenças, “há quinhentos anos se definia, por meio do Tratado de Tordesilhas, os direitos de posse e uso de territórios ainda desconhecidos, mas admitidos por princípio como terras sem donos e direitos (...).”

Com relação as habitantes originários destas terras, Rinaldo Arruda afirma (In Hoffmann, 2002, p.132):

“houve nos primeiros tempos da conquista acerbos debates entre teólogos europeus, os intelectuais da época, para que se decidisse se os índios tinham ou não ‘alma’. Se eram humanos ou animais, se deviam ser mortos e sujeitados ou catequizados e ‘salvos’. Nesse aspecto, a Lua é diferente, pois até onde sabemos não possui habitantes: por ora, os ‘lunáticos’ estão apenas aqui. A abordagem, contudo, é a mesma: o universo é nosso para fazer dele o que bem entendermos e somos nós que decidimos sobre o estatuto humano dos ‘outros’,

definindo o alcance de seus direitos e seu lugar na 'sociedade civilizada'".

Seguindo a lógica de Rinaldo Arruda, compreende-se porque sempre existiu a idéia de projeção de um *destino final* para os indígenas, planejado e conduzido pelos *civilizados*.

O mesmo autor prossegue buscando demonstrar a continuidade de uma matriz de pensamento em relação aos indígenas:

“Embora aceitos na espécie humana pelos sábios, os índios ainda eram pagãos, devendo se qualificar a ascender à humanidade plena pela aceitação do Verbo divino e, claro, dos poderes terrenos que definiam a vontade de Deus e a punham a serviço dos interesses coloniais. À resistência se respondia com a ‘guerra justa’ e o genocídio, à sujeição se instaurava o etnocídio como sistema de ‘integração’ à civilização. Com variações apenas superficiais, o esquema continuou o mesmo ao longo dos séculos. Se a humanidade indígena, tida como inferior, não se definia mais pelo paganismo, passou a se definir pelo ‘atraso’, pelo ‘primitivismo’, pela ‘selvageria’ e por adjetivos que se alternaram ao sabor das modas intelectuais do Ocidente, sem que nunca fosse atribuído o estatuto de humanidade plena às suas especificidades culturais e civilizatórias (Arruda In Hoffmann, 2002, p.132).”

As definições contidas no Estatuto apontavam os graus de “atraso”, “primitivismo” ou “selvageria” dos índios, sendo projetadas diversas ações, algumas apontadas no capítulo anterior, para superar esta condição de descompasso com a sociedade envolvente, à qual deveriam ser incorporados.

Enquanto não se incorporassem à comunhão nacional, os índios estavam sob a tutela do Estado, exercida pela FUNAI.

Manuela Carneiro da Cunha (1987, p.29) refere que a tutela deveria ser tomada como uma “proteção adicional” para os índios, mas, na prática, foi usada

como coação, além de ser derivada do que denominou de “contradição estrutural básica”:

“Entre o interesse público geral, que é o interesse das classes dominantes, e o direito dos índios, a União faz prevalecer o primeiro em detrimento de seu tutelado. A inserção da FUNAI no Ministério do Interior, o ministério dos projetos desenvolvimentistas, torna ainda mais flagrante a impotência do tutor. Mesmo que tivesse vontade e competência administrativa (sem falar da probidade tantas vezes posta em dúvida) para tanto, dificilmente teria a FUNAI força política para fazer prevalecer o direito dos índios.”

O conflito de interesses se dava principalmente em relação às terras indígenas. Há, para Manuela Carneiro da Cunha (1987, p.30), uma “vinculação tendenciosa da tutela indígena com os direitos territoriais.” Assim, compreende-se a ênfase na integração do índio à comunhão nacional, pois, de certa forma, possibilitaria a liberação de território para outros fins.

Quando integrado, o indígena estaria apto a emancipar-se da tutela, que, de acordo com o Estatuto do Índio, artigos nono e décimo primeiro, deveria ser requerida pelos interessados. Todavia, de acordo com Carneiro da Cunha, “várias tentativas foram feitas desde o começo dos anos 70 pelo Governo brasileiro e por deputados antiindígenas para instituir emancipações compulsórias, à revelia dos interessados.”

No início da década de 1980, o episódio da viagem de Mário Juruna à Holanda – proibida pela FUNAI, mas garantida pelo Tribunal Federal de Recursos – gerou polêmica em torno da emancipação do indígena. O objetivo da viagem de Juruna era o de participar do Tribunal Russel, realizado com o intuito de avaliar as violações aos direitos dos índios nas Américas. De acordo com Eduardo Viveiros de

Castro (In Coelho dos Santos, 1982, p.31), aparentemente a questão Juruna teria motivado a FUNAI a anunciar medidas que visavam modificar o Estatuto do Índio, introduzindo a possibilidade do órgão tutor emancipar *ex officio* os índios que considerasse “não mais índios”. Para tanto, “seriam introduzidos no Estatuto do Índio novos ‘critérios de indianidade’, capazes de discriminar substantivamente o *quantum* de identidade étnica que subsiste em determinados indivíduos ou coletividades.”

Viveiros de Castro (In Coelho dos Santos, 1982, p.33) afirma ser preciso situar essas modificações do Estatuto do Índio dentro das diretrizes da política indigenista traçadas pelo governo dos militares:

“A emancipação *ex officio*, mediante os ‘critérios de indianidade’, tem endereço certo. Servirá, por um lado, para facilitar a repressão ao fenômeno realmente novo que surgiu na cena indigenista nos últimos anos [década de 1970]: a possibilidade de uma política indígena, em contraposição à *política indigenista* oficial. O aparecimento de lideranças indígenas (...), capazes de manifestarem as posições de suas comunidades diante das ameaças que sofrem por parte de grandes interesses econômicos, de denunciarem a incúria e o descaso do órgão tutelar na defesa de seus direitos; o esboço de unificação dos interesses comuns dos índios, de consolidação de sua luta justa pelo respeito que se deve ter à posse e uso das terras que a Constituição lhes garante – eis aí o que se quer coibir, o que se quer fazer desaparecer pelo passe de mágica da ‘emancipação’. Se aqueles que falam como índios não são mais índios, por decisão do Governo, certamente não poderão mais falar.”

Deste modo, até abertura política em 1984, ou mais precisamente, até a Constituição de 1988, parecia não haver condições jurídicas para que a categoria *índio* fosse assumida pelas comunidades indígenas com um caráter político e reivindicatório, ao menos frente ao Estado, como sugere Eunice Durham (1982, p.47-48). Na medida em que o índio assumisse uma postura política e

reivindicatória, demonstrando, portanto, conhecer certos princípios da sociedade envolvente, estaria, na lógica da legislação vigente, aproximando-se do grau de integrado, afastando-se, assim, da posição de objeto da política indigenista.

## 4.2

### 4.3 Estatuto do Índio na imprensa

Em dezembro de 1973, em entrevista coletiva, o presidente da FUNAI, general Bandeira de Melo, teria declarado, segundo o *Correio do Povo* (*Correio do Povo*, 22/12/1973, p.4), que o Estatuto do Índio era “uma peça *sui generis*, única no mundo” e que a decisão presidencial de sancioná-lo correspondia ao “mais importante ato administrativo do Governo”.<sup>70</sup>

Ainda de acordo com o presidente da FUNAI, com o Estatuto estavam regulados os “direitos e obrigações do índio”, bem como estavam definidas as áreas de influência da União, dos Estados e dos Municípios.<sup>71</sup> Evidencia-se que, além da União, somente esferas públicas administrativas interferem, de certa forma, na política indigenista. Tanto que foi vetada pelo presidente Médici a emenda, introduzida pelo Congresso no projeto de lei do Estatuto do Índio, que possibilitava missões religiosas, entidades filantrópicas e científicas a prestarem assistência aos índios. Em mensagem ao Congresso, publicada na íntegra pelo *Correio do Povo*, Médici justifica o veto. De acordo com o presidente, a emenda introduzida pelo Congresso não se conciliava com o sistema do projeto do Estatuto, que atribuía a tutela do índio e das comunidades indígenas à União, a quem deveria ficar restrita a competência para resolver sobre quando e de que forma as “entidades privadas” poderiam cooperar no “amparo dos interesses indígenas”.<sup>72</sup>

Na mensagem, o presidente declara ainda:

“ ‘É claro que esta colaboração será reputada bem-vinda e até encorajada pelo Governo Federal, que não pode abrir mão, entretanto, da sua competência para decidir quando e em que terra a colaboração pode dar-se. Pela própria natureza da assistência ou tutela a ser prestada ao indígena, cumpre que se preserve a imunidade de ação e controle sobre as áreas ocupadas pelos silvícolas. A outorga às entidades privadas do direito de participar desta tarefa criará, não obstante seus altos propósitos, grave embaraço da competência assistencial que é incumbida a União.’”<sup>73</sup>

Percebe-se que se pretendia que a ação sobre os índios fosse exclusivamente estatal. Acredita-se que, assim, o governo buscava um meio de restringir os canais de denúncia em relação à situação indígena no país, como ocorreu em dezembro de 1973, alguns dias antes da sanção do Estatuto, quando membros do *Sumer Institute of Linguistics* (EUA) e missionários católicos denunciaram, de acordo com o *Correio do Povo*, que o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) estaria loteando terras habitadas por índios, bem como demarcando novas reservas à revelia da FUNAI.<sup>74</sup>

Ainda em dezembro de 1973, por ocasião do 25º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, um grupo de bispos e missionários lançou, uma semana após a sanção do Estatuto do Índio, um documento para expor a situação da política indigenista do país. Segundo Paulo Suess (1980, p.10), *Y-Juca-Pirama. O índio: aquele que deve morrer*, pelas circunstâncias políticas do período, só teria vindo a público três meses após a data para a qual fora preparado. No documento, bispos e missionários se negavam a participar do projeto integracionista do governo:

“... não aceitaremos ser instrumentos do sistema capitalista brasileiro. Nada faremos em colaboração com aqueles que visam ‘atrair’, ‘pacificar’ e ‘acalmar’ os índios para favorecerem o avanço dos latifundiários e dos exploradores de minérios ou outras riquezas. Ao contrário, tal procedimento será objeto de nossa denúncia corajosa ao lado dos próprios índios. Com eles, não aceitaremos um tipo de ‘integração’ que venha apenas a transformá-los em mão-de-obra barata, avolumando ainda mais as classes marginalizadas que, no funcionamento dos sistema de produção, enriquecem somente aos que já são ricos. Menos ainda, por ser mais humilhante e criminoso, colaboraremos com um trabalho que vise transformar o índio em um ser humano necessitado de tutela, pois ele não é um menor nem um inválido, e sua maioridade de indivíduo ou de povo, garantida pela própria lei da natureza e por Deus, Senhor das Consciências e fiador dos direitos humanos, não pode ficar condicionada a critérios de uma suposta ‘integração’ (Suess, 1980, p.52-53).”

Com referência ao acatamento das convenções internacionais apontado por João Pacheco de Oliveira (In Coelho dos Santos, 1985, p.20), cabe destacar que em matérias publicadas no *Correio do Povo*, foi afirmada a pretensa aproximação entre a política indigenista brasileira e a Convenção n.107 da Organização Internacional do Trabalho, de 5 de junho de 1957<sup>75</sup> – *Concernente à proteção das populações indígenas outra populações tribais e simetrias de países independentes* –, como se pode observar na declaração do ministro do Interior, Costa Cavalcanti, em entrevista coletiva na embaixada do Brasil em Washington:

“O antigo Serviço de Proteção aos Índios foi substituído pela Fundação Nacional do Índio, cujos propósitos consistem em proteger as terras dos índios e auxiliar as tribos na preservação de seus próprios costumes, simultaneamente com a aceleração da integração gradualística do índio na sociedade rural e agrícola brasileira. Essas diretrizes coincidem em toda a linha, com a Resolução 107, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Governo brasileiro em 1966.”<sup>76</sup>

Nesta Convenção, evidencia-se o propósito de integração à comunidade nacional como sinônimo de obtenção de *direitos e vantagens*, de *progresso, melhoria de condições de vida e de trabalho*, como se pode observar no texto introdutório da mesma:

Considerando que há nos diversos países independentes populações indígenas e outras populações tribais e simétricas que não se acham ainda integradas na comunidade nacional e que sua situação social, econômica e cultural lhes impede de se beneficiar plenamente dos direitos e vantagens de que gozam outros elementos da população;

Considerando que é conveniente, tanto do ponto de vista humano como no interesse dos países interessados, procurar a melhoria das condições de vida e trabalho dessas populações mediante uma ação simultânea sobre o conjunto de fatores que as mantiveram até aqui à margem do progresso da comunidade nacional de que fazem parte;

Considerando que a aprovação de normas internacionais de caráter geral sobre o assunto será de molde a facilitar as providências indispensáveis para assegurar a proteção das populações em jogo, sua integração progressiva nas respectivas comunidades nacionais e a melhoria de suas condições de vida ou de trabalho;

É válido destacar que o governo brasileiro parece ter efetivamente tomado a Convenção n.107 da OIT como “molde” para sua política para os índios, tanto nos propósitos das ações, quanto na formulação da legislação. O jurista Temístocles Cavalcanti, responsável pelo projeto do Estatuto do Índio – que, de acordo com declaração publicada no *Correio do Povo*, foi elaborado a partir de uma “filosofia” que asseguraria aos índios os “direitos dos cidadãos comuns” – afirmou ter tomado a Convenção como um dos referenciais para a Lei.<sup>77</sup>

Sobre a tutela, Temístocles Cavalcanti informou que duraria até que o índio tivesse “condições para exercer seus direitos civis e políticos, o que antes não era

considerado pela legislação existente.”<sup>78</sup> Nesta perspectiva, segundo declaração do general Bandeira de Melo, publicada no *Correio do Povo*, o Estatuto do Índio preveria a “emancipação do índio brasileiro, ‘depois de sua integração à sociedade civilizada’.”<sup>79</sup>

Percebe-se que havia uma ênfase na integração e emancipação da tutela como condições para o usufruto, por parte do *integrado*, de direitos plenos de cidadão – a cidadania possível em um regime de exceção –, mas perdendo prerrogativas especiais que a condição de *índio isolado* ou de *índio em vias de integração* pressupunha, como buscar-se-á demonstrar a seguir.

#### 4.4 Estatuto do Índio – Lei n.6001

De acordo com o artigo primeiro do Estatuto do Índio, este deveria regular “a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar sua cultura e integrá-los, progressivamente, à comunhão nacional”.

Percebe-se já no primeiro artigo da lei a presença do binômio preservação-integração, que remete ao item um do segundo artigo da Convenção n.107 da OIT, de junho 1957. Portanto, o suporte para o planejamento da política indigenista do governo brasileiro seria a referida Convenção. Dessa forma, os argumentos que sustentavam o discurso integracionista parecem ser construídos a partir dos moldes da OIT, talvez como estratégia para evitar críticas à política brasileira para os índios.

Cabe destacar que no Paraguai, segundo afirma Miguel Chase-Sardi (1987, p.265-266), também havia a premissa de incorporar o índio à *civilização*: “En el

pensamiento de los dirigentes y en las pocas resoluciones gubernamentales que tratan del indígena, sólo oímos el retitín etnocida de ‘incorporarlos a la vida civilizada’. Se los considera física y psíquicamente inferiores y se plantea desindianizarlos.”

Para Chase-Sardi (1987, p.266), na segunda metade do século XX, a política indigenista do governo paraguaio torna-se mais *etnocida*, mais *genocida* e abertamente *ecocida*:

“Todos conocen que hasta 1958 existía una orden del Comando en Jefe, que facultaba matar a todo indio Moro (Ayoreo) que se pusiera al alcance de un arma de fuego. Y que el soldado que presentara la cabeza de un Moro, como prueba de haberlo matado, era dado de baja, como premio y con honores, del Servicio Militar Obligatorio. Todos oyeron hablar o leyeron sobre las cacerías de Aché-Guayakí, organizadas y realizadas por un funcionario del Ministerio de Defensa, el Sto. Manuel de Jesús Pereira, con apoyo del aparato logístico del citado Ministerio. Todos saben sus horribles consecuencias: muertes, pestes, el setenta por ciento de la población Aché aniquilada. En 1969, porque los Toba Qom, centenarios habitantes de su hábitat, molestaban en el latifundio del suegro de un Ministro, el propio Director del entonces Departamento de Asuntos Indígenas ametralla el asentamiento y quema las chozas. Una viejecita, esposa del Cacique Juan Chávez, muere a consecuencia del atropello. Y oímos las voces de protestas que llegaron de los más diversos rincones del mundo, sobre todo del supremo foro mundial, la Organización de las Naciones Unidas. La imagen de nuestro Gobierno, acusado de genocida, quedó aún más deteriorada que de costumbre.”

Durante os primeiros anos da década de 1970, segundo Chase-Sardi (1987, p.266-267), muitos missionários católicos e protestantes, liderados pelo Padre e antropólogo Bartomeu Melià, inspirados pelo Concílio Vaticano II,

“produyeron una verdadera revolución en la misionología paraguaya. Em síntesis, el indígena, considerado anteriormente un niño que debía ser guiado, es ahora tratado como ser adulto, en pleno goce de sus facultades mentales, asegurándosele un ecuménico respeto a sus religiones tradicionales. Un grupo de aficionados a la antropología decide volverla al revés, y de punta de lanza y agente de inteligencia del colonialismo, la vuelven aliada y propulsora de los intereses indígenas. De una antropología que hacía del indígena objeto de su estudio, pasan a otra en la cual es sujeto propulsor de su acción. El indigenismo, que propiciaba la integración de los indígenas a la sociedad nacional, proclama, bajo la dirección del Gral. Ramón César Bejarano, la autogestión de ellos y su plena participación en la nación paraguaya, con sus propias peculiaridades.”

Tal atuação foi interrompida em 1974, com a expulsão de Melià do Paraguai.

Em virtude das críticas internacionais, as esferas governamentais paraguaias se voltam para aqueles que lançaram esta mudança de perspectiva em relação aos índios, buscando alternativas para melhorar sua imagem. Segundo Chase-Sardi (1987, p.267), “Se les explica que la única manera de lavar sus manchas es promulgando una ley, que restituya parte de lo que la sociedad nacional expropió a los indígenas. Indemnizarlos, aunque sea parcialmente, por los robos y los crímenes cometidos contra ellos.”

O general Marcial Samaniego, então ministro de Defesa paraguaio, pediu pessoalmente um anteprojeto desta lei. Os encarregados de elaborar o anteprojeto foram os advogados da *Asociación Indigenista del Paraguay* e da *Asociación de Parcialidades Indígenas*, Esther Pietro e Helio Vera.

Assim como o Estatuto do Índio, o *Estatuto de las Comunidades Indígenas* foi sancionado em um regime de exceção, em dezembro de 1981, durante a ditadura de Alfredo Stroessner. O objetivo da lei pode ser evidenciado no seu primeiro artigo:

Art. 1o. - Esta ley tiene por objeto la preservación social y cultural de las comunidades indígenas, la defensa de su patrimonio y sus tradiciones, el mejoramiento de sus condiciones económicas, su efectiva participación en el proceso de desarrollo nacional y su acceso a un régimen jurídico que les garantice la propiedad de la tierra y otros recursos productivos en igualdad de derechos con los demás ciudadanos.

O Estatuto paraguaio foi recebido com otimismo por pessoas ligadas à questão indígena devido a pouca ênfase na integração, como se pode observar no texto de José Seelwische, Miguel Chase-Sardi, Carlos Fernández Gadea e Mirna Vázquez (1982, p.115-116):

“No se pone énfasis en la integración, concepto manido por todos los indigenismos americanos, y que no ha significado otra cosa que asimilación. Por el contrario, su primer artículo nos habla de su ‘efectiva participación en el proceso de desarrollo nacional’, lo que significa participación con toda su riqueza diferencial, participación que implica libertad de opción e igualdad de derechos de ambas partes.

(...)

Como dijimos, la integración siempre ha sido meta de todos los indigenismos del continente, pero no siempre ha sido comprendida así sino como asimilación.

Se ha pretendido convertir al indígena en un ciudadano indiferenciado de la sociedad nacional. Pero nunca se ha conseguido esto. Por el contrario, siempre ha ingresado en las capas más depauperadas de la población, como semiproletario rural a la espera aleatoria del trabajo que el empresario quiera darle casi como una limosna, discriminándolo por su condición de indio. (...). Pero nuestra Ley es clara y no confunde integración com asimilación. Del contexto de ella surge que las comunidades indígenas participarán activamente en la vida nacional con las modalidades propias de sus diferencias socioculturales.”

Todavía, os referido autores (1982, p.125) apontam como ponto frágil da lei a escassa participação dos indígenas e daqueles que os cercam, os indigenistas, no

*Instituto Paraguayo do Indígena* (INDI), instituição encarregada de fazer cumprir a legislação.

“Son las comunidades indígenas las que deberán marcar sus objetivos inmediatos y determinar sus procedimientos, pues como objetivo de absoluta prioridad vale siempre la autodeterminación de las comunidades indígenas y su pervivencia socio-cultural.

Deberá haber una autocrítica permanente del INDI, para evitar que su institución, creada para bien de los indígenas, no resulte una estructura tecnocrática dominadora de los indígenas, a ejemplo da funesta FUNAI.”

Alguns anos depois da sanção da lei paraguaia, Chase-Sardi (1987, p.267) faz novamente referência ao caráter *funesto* da FUNAI. O anteprojeto do *Estatuto de las Comunidades Indígenas* teria sofrido transformações para ser sancionado.

“Se eliminan de él los capítulos claves: el relativo al Derecho Consuetudinario y el Fondo Especial para las Comunidades Indígenas. Y aparece el Título Segundo: Creación del INDI y sus Autoridades, que (...) ‘contradice y desnaturaliza substancialmente el profundo contenido de autonomía al que aspiraban los impulsores de esta Ley’. Los legisladores paraguayos copian el espíritu funesto de la FUNAI del Brasil y los incorporan al INDI.”

Chase-Sardi demonstra, por fim, que o otimismo em relação ao *Estatuto de las Comunidades Indígenas* esmaeceu. Para o autor, nas falências da lei, na não aplicação de seus instrumentos em benefício dos indígenas e na conduta irregular dos funcionários do INDI está claramente refletido o espírito da política indigenista paraguaia.

“– si a esto podemos llamar espíritu – de la Política Indigenista del Gobierno Paraguayo. La Ley es

revolucionaria, – así lo creímos inocentemente – pero finalmente nos percatamos que sí lo cambia todo, para que todo siga exactamente igual. Mientras no se expropien tierras a los latifundistas, para devolverlas a sus legítimos propietarios, los indígenas, seguiremos pensando que el Gobierno usa esta Ley como cortina de humo, para cubrir, ante los organismos internacionales, sus tendencias etnocidas y genocidas, su práctica directamente ecocida, viendo miopemente el provecho momentáneo de un pequeño grupo, e ignorando el enorme perjuicio que se hace al futuro de la Patria (Chase-Sardi, 1987, p.270)”.

Percebe-se que existe semelhança entre as motivações que levaram o governo brasileiro e o paraguaio em aprovar leis especiais para os indígenas, isto é, de dar resposta aos protestos externos em relação a situação dos índios nos respectivos países. Entretanto, é válido destacar que na lei paraguaia não há preocupação em distinguir individualmente o *índio*, pois a definição legal se prende à existência de *comunidades indígenas* (Carneiro da Cunha, 1987, p.152). No Brasil, para orientar e delimitar o objeto de sua política indigenista, a FUNAI passa a contar com as definições de *índio* (*todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional*) e de *comunidade indígena* (*um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados*) contidas no artigo terceiro do Estatuto.

Essas definições limitavam o alcance da lei n.6001, bem como a refutação da mesma era, de certa forma, coibida, *pois os índios por si só não poderiam manifestar-se juridicamente*, já que estavam sob a tutela da FUNAI, sendo esta sua interlocutora com outras esferas estatais.

Com a definição de *índio*, este passa a ter um *status* jurídico, ainda que provisório, tendo em vista o projeto de integração da indígena na comunidade nacional. O quarto artigo do Estatuto do Índio evidencia essa noção do caráter provisório da condição de indígena:

Art. 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

De acordo com o item II do artigo segundo do Estatuto, as esferas de administração pública – União, Estados e Municípios – deveriam “prestar assistência aos índios ainda não integrados à comunhão nacional”. Seria lícito afirmar que o índio existia para o Estado enquanto *tutelado*. Ao atingir o grau de *integrado*, portanto apto para emancipar-se, o já, então, *não-índio*, não necessitava mais de um tutor para lhe representar, pois estaria apto a responder por si. Nesta perspectiva, o argumento que parece permear o Estatuto do Índio seria o de quanto maior o grau de integração do índio, mais próximo estaria da plenitude do exercício dos direitos civis e políticos. Quanto mais *integrado*, menores eram as restrições para ser incluído sob a jurisdição da legislação comum, como se pode evidenciar nos itens I e X do artigo segundo:

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

(...)

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

E também no artigo quinto:

Art. 5º Aplicam-se aos índios ou silvícolas as normas dos artigos 145 e 146, da Constituição Federal, relativas à nacionalidade e à cidadania.

Parágrafo único. O exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Nota-se que a condição do *índio*, ao menos enquanto *isolado* ou *em vias de integração*, não permite a plenitude de direitos, que só seria alcançada no grau de integrado. Muitas das propostas de ação da FUNAI tinham como propósito a preparação do índio para fazer parte da sociedade. Fazendo alusão a um dos argumentos, apontados no capítulo anterior, que foram identificados na imprensa escrita da época, “equipar, progressivamente, o indígena para capacitá-lo a enfrentar os desafios da vida contemporânea”.<sup>80</sup>

Cabe ressaltar que para o intuito de “equipar” e “capacitar” era planejado através do *trabalho* ou da *formação profissional*, e da *educação*, baseadas, certamente, em moldes ocidentais, a fim de inculcar padrões da sociedade envolvente, como se pode evidenciar no artigo 17 da Convenção n.107:

Artigo 17:

1. Quando os programas de formação profissional de aplicação geral não atenderem às necessidades peculiares das pessoas pertencentes às populações interessadas, os governos deverão criar meios especiais de formação destinados a tais pessoas.

2. Esses meios especiais de formação serão determinados por um estudo detido do meio econômico, do grau de desenvolvimento cultural e das necessidades reais dos diversos grupos profissionais das referidas populações; deverão os mesmos permitir notadamente aos interessados receber a formação necessária para exercer as ocupações a que essas populações se tenham mostrado tradicionalmente aptas.

3. Esses meios especiais de formação não serão proporcionados a não ser depois que o grau de desenvolvimento cultural dos interessados o exija; nas fases adiantadas do processo de integração, deverão ser substituídos pelos meios previstos para os demais cidadãos.

Bem como no artigo 24, referente à educação primária: “O ensino primário deverá ter por objetivo dar às crianças pertencentes às populações interessadas conhecimentos gerais e aptidões que as auxiliem a se integrarem na comunidade nacional.”

Estes pressupostos, conseqüentemente, também podem ser observados nos artigos 50 e 52 do Estatuto do Índio:

Art. 50 A educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como o aproveitamento das suas aptidões individuais.

(...)

Art. 52 Será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com o seu grau de aculturação.

Poderia-se aqui retomar a contrariedade do argumento da preservação das “estruturas ancestrais do índio”<sup>81</sup>. Durante o I Simpósio de Delegados da FUNAI, de

acordo com notícia publicada no *Correio do Povo*, o ministro do Interior, Costa Cavalcanti, defendeu, como “a maneira mais objetiva e acertada”, a manutenção dos indígenas em reservas, onde pudessem atingir o “processo de aculturação”, evitando que a “Civilização” os exterminasse, no sentido “natural e histórico da absorção da civilização mais fraca pela mais desenvolvida.

Percebe-se, nas palavras do ministro, a presença da idéia de um *destino final* para o indígena, planejado e conduzido pelos *civilizados*, representados, no caso, pelo Estado. A chegada a esse *destino* significaria, para aqueles que o projetaram, o abandono da condição pretérita e de incapaz do indígena em troca do *progresso* e do *desenvolvimento*, e de *direitos comuns*. Todavia, na verdade, o *progresso* e o *desenvolvimento* parecem ter representado mais a marginalização e o desaparecimento das comunidades indígenas, bem como a obtenção de direitos é questionável, tendo em vista que se tratava de um regime de exceção.

## Conclusão

Neste estudo, buscou-se identificar os argumentos que sustentavam o discurso integracionista dos governos militares brasileiros. Para tanto, foram analisadas matérias do jornal *Correio do Povo* relativas à política do Estado planejada e desenvolvida para ou sob os indígenas, no período compreendido entre 1967 e 1973.

A problemática que orientou este estudo buscava demonstrar de que forma os argumentos identificados na imprensa, bem como aquele apresentado no Estatuto do Índio, foram negados ou utilizados pelos governos militares na efetivação de ações diretas ou indiretas sobre populações indígenas. Desta forma, para embasar teoricamente a pesquisa, apresentou-se, no primeiro capítulo, as discussões conceituais sobre política indigenista, indigenismo e definições correlatas destas práticas, tanto para órgãos estatais, quanto pelas críticas antropológicas sobre a amplitude e ambigüidades do uso desses conceitos.

Para responder a questão proposta, no segundo capítulo, *Extinção do Serviço de Proteção aos Índios*, buscou-se apresentar algumas das acusações que cercaram a extinção do SPI. Pôde-se perceber que estas acusações, que tiveram espaço na imprensa da época, exerceram papel importante na transição SPI – FUNAI, pois justificaram a substituição do primeiro, em ação desde 1910, portanto, de certa forma, representante do que o Regime Militar desejava reformular no país.

Já no terceiro capítulo, *FUNAI, uma nova política para os índios?*, além dos argumentos identificados na imprensa, procurou-se, também, apresentar as ações da FUNAI divulgadas através do jornal *Correio do Povo*. Notou-se que, frente a estas

ações, a *integração gradualista*, proposta pelo governo, manteve-se apenas como bandeira de discurso. O princípio gradual não foi observado frente ao objetivo de desenvolvimento do país, sobretudo nos projetos relativos à região amazônica, e nem em relação às populações indígenas consideradas em *vias de integração*, como as do sul do país, dentre as quais os conceitos de trabalho e educação implementadas pelo órgão indigenista visavam inculcar noções de produtividade e costumes alheios às aquelas comunidades.

No quarto capítulo, *Sanção do Estatuto do Índio*, pretendeu-se demonstrar que as definições de *índio* e *comunidades indígenas*, limitavam o alcance do Estatuto, bem como a sua refutação era, em certa medida, coibida, pois, por serem tutelados pela FUNAI, os índios por si só não poderiam manifestar-se juridicamente. Deixando de ser tutelado, ou seja, com um suposto *status* de cidadão, o índio *integrado* estava excluído das políticas públicas do Estado para comunidades indígenas. Isto é, frente aos órgãos estatais, a identidade étnica deixava de ser reconhecida, não podendo manifestar-se como um representante de uma comunidade indígena frente aos órgãos estatais.

Com relação aos argumentos, cabe destacar que o primeiro deles foi identificado em matéria do *Correio do Povo* na qual o então presidente da FUNAI, o civil José Queiroz Campos, afirma que a “verdadeira integração da Amazônia” só seria possível para aquela geração se fosse realizado o “processo de aculturação do indígena que conhece bem os segredos de sobrevivência na região”. De acordo com Queiroz Campos, sem o processo de aculturação, nem em “cem anos” a incorporação da Amazônia ocorreria.

Ainda que não esteja claro o que José Queiroz Campos entendia por *aculturação*, constata-se que é apontada como condição essencial para que o objetivo de integração da Amazônia seja concretizado. Esse caráter de prioridade pode ser interpretado como um recurso de valorização do indígena em face do projeto de desenvolvimento nacional. No entanto, nas matérias analisadas, observou-se que a participação mais efetiva de indígenas na integração da Amazônia foi através da expedição de atração dos Krenacarore, quando cerca de 50 índios *aculturados* do Parque Nacional do Xingu acompanharam Cláudio Villas Boas. Neste sentido, pode-se afirmar que este argumento foi apenas um recurso discursivo utilizado para demonstrar para a opinião pública, principalmente internacional, o interesse do Estado pelas populações indígenas, não tendo, portanto, *um efeito prático considerável*, já que o índio foi visto mais como obstáculo para as frentes de expansão do que um auxiliar ou um facilitador.

Os outros argumentos foram identificados na fala do ministro do Interior, Costa Cavalcanti, na qual declarava a *verdadeira* posição do governo Médici diante do *problema* indígena. O posicionamento do governo era pela *integração gradualista* por dois motivos: para afastar os riscos de violência contra às *estruturas ancestrais* do índio e para *equipá-lo* para que fosse *capaz* de enfrentar os desafios da *vida contemporânea*.

O argumento referente à preservação das *estruturas ancestrais* indica que a ação do Estado, através da FUNAI, era considerada o meio adequado para incorporar o indígena à sociedade nacional. Outras instituições, como a Igreja Católica, por exemplo, tiveram seus trabalhos junto aos índios vetados pelo Estatuto do Índio. Neste sentido, seria lícito afirmar que, com a proibição da atuação de

missões religiosas e científicas entre os índios, o governo pretendia evitar denúncias contra a sua política indigenista. Além disso, através deste argumento, o governo justificava desde a sua intervenção, por meio da FUNAI, para evitar ou cessar conflitos entre índios e brancos, e para afastar interesses particulares das terras indígenas, até o atrelamento da política indigenista com o programa de construção de estradas. Na construção das estradas, a FUNAI atuou, como se pôde evidenciar, mais para proteger as frentes de trabalho do que os indígenas. Este argumento justifica, também, a manutenção dos indígenas em reservas, nas quais o argumento de integrar para *equipar* e *capacitar* era posto em prática, principalmente nas comunidades indígenas do sul, como se pôde observar. Cabe destacar a contrariedade entre estes dois argumentos, pois *equipar* e *capacitar* significava o abandono dos modos de vida e de produção indígenas pelos ocidentais, como forma de preparação para a *vida contemporânea*.

Ingressar na *vida contemporânea* deveria significar, na lógica do Estado, ter alcançado o grau de *integrado*, quando a plenitude de direitos era reconhecida e o índio era, então, considerado um *cidadão*. Nesta perspectiva, o argumento que sustentava e permeava o Estatuto do Índio, analisado no quarto capítulo deste trabalho, era o seguinte: quanto maior o grau de integração do índio, mais próximo estava da *cidadania*. Neste sentido, a *nova* fase da política indigenista brasileira que os governos militares pretendiam inaugurar não significou uma renovação de fato. Percebe-se que a idéia de um *destino final* para o indígena, planejado e conduzido pelos *civilizados*, representados pelo Estado, ainda estava presente. Alcançar este *destino* representava, para quem o planejou, o abandono da condição *pretérita* e de *incapaz* do indígena em troca do *progresso* e do *desenvolvimento*, e de *direitos*

*comuns*. Mas, na verdade, para o objeto deste planejamento, as populações indígenas, o progresso e o desenvolvimento representaram mais a sua marginalização e o seu desaparecimento do que benefícios, bem como a obtenção de direitos é questionável, pois além de ser um meio para aliviar as pressões externas sobre o governo, foi concedida por um regime marcado pela inobservância de direitos civis, políticos e humanos.

## Bibliografia

### Referências Bibliográficas:

ARRUDA, Rinaldo. Territórios indígenas no Brasil: aspectos jurídicos e socioculturais. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza; HOFFMANN, Maria Barroso (orgs.). *Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista*. Rio de Janeiro: Contra Capa / LACED, 2002.

CALDAS, Breno. A revolução de 64 e os "mitos". Entrevista concedida a Wianey Pinheiro, em janeiro de 1979. Disponível em: [http://www1.folha.uol.com.br/folha/almanaque/memoria\\_9.htm](http://www1.folha.uol.com.br/folha/almanaque/memoria_9.htm). Acesso em 06 maio 2004.

CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto / EDUSP, 1988.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Índios, leis e políticas. In: Santos, Sílvio Coelho dos (org.). *O índio perante o direito*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1982, p.31-38.

CIMI. *Outros 500: construindo uma nova história*. São Paulo: Salesiana, 2001.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos do índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DAVIS, Shelton. *Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

\_\_\_\_\_; MENGET, Patrick. Povos primitivos e ideologias civilizadas no Brasil. In: JUNQUEIRA, CARMEN; CARVALHO, Edgar (orgs.). *Antropologia e indigenismo na América Latina*. São Paulo: Cortez, 1981, p.37-65.

DOCKHORN, Gilvan. *Quando a ordem é segurança e o progresso é desenvolvimento*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Curso de Pós Graduação em História, PUCRS, 1999.

DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo: Editora Brasileira de Ciências, 1982, V.1, n.4, p.45-49, nov., 1982.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

IASI, Antônio. Integração ou extinção?. *Revista de Cultura Vozes*. Petrópolis, v.LXX, n.3, p.175-182, abr., 1976.

LARAIA, Roque de Barros. Integração e utopia. *Revista de Cultura Vozes*. Petrópolis, v.LXX, n.3, p.165-173, abr., 1976.

LIMA, Antônio Carlos de. Indigenismo no Brasil: migração e reapropriação de um saber administrativo. In: L'ESTOILE, Benoît; NEIBURG, Federico; SIGAUD, Lygia (orgs.). *Antropologia, Impérios e Estados nacionais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará / FAPERJ, 2002, p.159-186.

\_\_\_\_\_. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. Um olhar sobre a presença das populações nativas na invenção do Brasil. In: Lopes da Silva, Aracy; Grupioni, Luís Donisete B. *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º. e 2º. graus*. Brasília: MEC / MARI / UNESCO, 1995, p. 407-419.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Contexto e horizonte ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio. In: SANTOS, Sílvio Coelho dos; WERNER, Dennis; BLOEMER, Neusa; NACKE, Aneliese (orgs.). *Sociedades indígenas e o direito: uma questão de direitos humanos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1982, p.17-30.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Do índio ao bugre: o processo de assimilação dos Terêna*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

\_\_\_\_\_. *O índio e o mundo dos brancos: uma interpretação sociológica da situação do Tukúna*. São Paulo: Pioneira, 1972.

RIBEIRO, Sarah Iurkiv Gomes Tibes. Colonização e contato interétnico: o oeste do Paraná. In: *Anais do IV Congresso Internacional de Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre: PUCRS, 2000, p.11. CDROM.

SANTOS, Maria Cristina dos. *Aspectos de la resistencia guarani: los proyectos de integración en el Virreinato del Rio de la Plata (1768-1805)*. Tese de Doutorado. Madri. Departamento de História da América II, Universidad Complutense de Madrid, 1993.

\_\_\_\_\_. O desenvolvimento do potencial de integração Guarani na segunda metade do século XVIII. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS. Porto Alegre, v.XXI, n.2, p.155-171, dez., 1995.

SARDI, Miguel Chase. *Suplemento antropológico*. Universidad Católica Nuestra Señora de la Asunción. Asunción, v.XXII, n.1, p.265-271, jun., 1987.

SCHWINGEL, Lúcio Roberto. Chefia Kaingang num processo de relações interétnicas e de globalização: uma abordagem a partir da comunidade de Nonoi. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: Programa de Pós Graduação em História, UFRGS, 2001.

SEELWISCHE, José; SARDI, Miguel Chase; GADEA, Carlos, Fernández; VÁSQUEZ, Mirna. Pautas generales de interpretación de la Ley 904/81. *Suplemento antropológico*. Universidad Católica Nuestra Señora de la Asunción. Asunción, v.XVII, n.2, p.111-127, dez., 1982.

SILVEIRA, Mauro César. *A Guerra do Paraguai e as relações luso-brasileiras na década de 1860-1870*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Curso de Pós Graduação em História, PUCRS, 2001. V.1.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Censura no Regime Militar e militarização das artes*. Porto Alegre: Edipucrs, 2001. (Coleção História).

SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*. São Paulo: Edições Loyola, 1980.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Os direitos indígenas no Brasil contemporâneo. In: BITTAR, Eduardo (Org.). *História do Direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2003, p.279-293.

VILLAS BOAS, Álvaro; Cláudio; Orlando. Antigamente o índio nos comia. Agora somos nós que estamos comendo o índio. *Revista de Cultura Vozes*. Petrópolis, v.LXX, n.3, p.209-219, abr., 1976.

ZICMAN, Renée Barata. História através da imprensa – algumas considerações metodológicas. *Projeto História*. PUCSP. São Paulo, n.4, p.89-102, jun., 1985.

## Fontes Documentais

### Leis:

Brasil. Decreto n.58.824, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção n.107, da OIT de 05 de junho de 1957, concernente à proteção das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*. São Paulo: Edições Loyola, 1980, p.103-117.

Brasil. Lei n. 6001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. CUNHA, Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/estatutodoindio.htm>. Acessado em: 10 set. 2001.

PARAGUAY. Lei n. 904, de 10 de dezembro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto de las Comunidades Indígenas. Disponível em: [http://www2.paraguaygobierno.gov.py/estatuo\\_indigena.html](http://www2.paraguaygobierno.gov.py/estatuo_indigena.html). Acesso em: 01 set. 2004.

### Artigos do jornal *Correio do Povo*:

27 MIL indígenas arredios se situam no traçado da Perimetral Norte. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 10 jan. 1973, p.6.

AÇÃO da FUNAI na Transamazônica. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 15 out. 1970, p.26.

ASSISTÊNCIA à saúde e educação para o índio. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 26 jun. 1971, p.4.

BM E FUNAI solucionam o problema da invasão da reserva dos índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 24 jul. 1969, p.18.

Brasil vai rebater as acusações de massacre. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 04 dez. 1969, p.8.

COMPROVADAS irregularidades da FUNAI. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 04 jun. 1970, p.4.

CORRUPÇÃO: exonerado presidente da FUNAI. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 03 jun. 1970, p.5.

COSTA Cavalcanti abre V Curso de Indigenismo. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 19 dez. 1973, p.8.

COSTA CAVALCANTI refuta acusações de prática de genocídio contra índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 14 fev. 1970, p.10.

CRIADAS por decretos 7 reservas indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 09 out. 1968, p.4.

CRITICADA atividade de missionários junto aos índios de Mato Grosso. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 25 maio 1969, p.4.

DESMATADOS 3 quartos da rodovia Transamazônica. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20 maio 1971, p.10.

DINAMARQUESES elogiam tratamento aos índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 16 abr. 1970, p.4.

DIVERGEM FUNAI e Igreja quanto ao nosso índio. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 07 dez. 1971, p.4.

ESCÂNDALO no SPI: na justiça o nome dos primeiros implicados. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 17 abr. 1968, p.12.

ESTATUTO do Índio foi sancionado com vetos. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 21 dez. 1973, p.4.

EXPEDIÇÃO “Cinta Larga” está obtendo sucesso. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 24 dez. 1968, p.4.

EXPEDIÇÃO da FUNAI aproxima-se de tribo ainda não pacificada. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 06 maio 1972, p.8.

EXPEDIÇÃO da FUNAI vai entrar em contato com os índios Beijo de Pau. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 18 abr. 1969, p.4.

EXPEDIÇÃO vai fazer contato com os índios gigantes. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 14 maio 1972, p.5.

EXTERMÍNIO de silvícolas – Cessam na Inglaterra acusações contra as autoridades do Brasil. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 01 mar. 1970, capa.

FALANDO à imprensa em Washington – Costa Cavalcanti refuta acusações de maus tratos aos índios do Brasil. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 18 fev. 1970, p.7.

FONSECA, Juarez. Índio brasileiro espera atenção para não ficar morrendo de fome. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 24 out. 1968, p.8.

FUNAI autorizou empresas a atuarem na área dos “Cintas- Largas”. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 05 jan. 1972, p.18.

FUNAI preconiza o debate urgente do Estatuto do Índio. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 27 fev. 1972, p.39.

FUNAI protesta – INCRA está loteando as terras dos índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 13 dez. 1973, p.4.

FUNAI vê pacificação de índios na Transamazônica. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 18 ago. 1970, p.9.

FUNDAÇÃO do índio denuncia: índios são vítimas de esbulho por acionamento político em Xanxerê. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 22 out. 1968, p.20.

GENERAL Bandeira de Melo: Estatuto do Índio é uma vitória deste e da FUNAI. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 22 dez. 1973, p.4.

GRAVES as irregularidades na Fundação Nacional do Índio. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 05 jun. 1970, p.8.

IGREJA e FUNAI unem-se para integrar o índio. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 27 fev. 1970, p.4.

INDICADO sertanista para atrair índios na área da Rodovia Perimetral Norte. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 15 fev. 1973, p.22.

ÍNDIOS festejam hoje seu dia nos oito postos do Rio Grande. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 19 abr. 1970, p.84.

INTERDIÇÃO de áreas no Mato Grosso e Rondônia para contato com índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 18 jul. 1968, p.9.

INTERIOR ativa a nova política de integração do índio no País. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 24 nov. 1968, p.4.

“INTRUSOS” espancam indígenas em Nonoai. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 01 dez. 1967, p.5.

INVASORES devastam áreas indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20 fev. 1972, p.4.

LISBOA, Thomaz Aquino de ; SCHWADE, Egídio. I – Drama de 1080 famílias indígenas rio-grandenses. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20 abr. 1967, p.12.

LISBOA, Thomaz Aquino de ; SCHWADE, Egídio. IV – Drama de 1080 famílias indígenas rio-grandenses. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 26 abr. 1967, p.12.

MATTE, Erno. Indígena do Inhacorá pede bolsa de estudo ao presidente Médici. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20 out. 1970, p.30.

MÉDICI em outubro nas obras da Transamazônica. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 05 set. 1970, capa.

MINISTÉRIO do Interior esclarece inquérito em curso sobre ação do SPI. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 28 mar. 1968, p.12.

NOVO Estatuto dá ao índio tratamento digno e humano. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 18 jun. 1971, p.4.

NOVO órgão para fazer pelo índio o que SPI nunca fez. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 17 mar. 1968, p.23.

OS CRIMES contra os índios: ministro pede abertura de inquérito policial. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 27 abr. 1968, p.5.

PLENÁRIO aprovou relatório – 1 – Conclusões da CPI da Assembléia sobre a situação dos indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 06 nov. 1968, p.7.

PLENÁRIO aprovou relatório – 2 – Conclusões da CPI da Assembléia sobre a situação dos indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 07 nov. 1968, p.7.

PLENÁRIO aprovou relatório – 3 – Conclusões da CPI da Assembléia sobre a situação dos indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 08 nov. 1968, p.7.

PLENÁRIO aprovou relatório – final – Conclusões da CPI da Assembléia sobre a situação dos indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 09 nov. 1968, p.7.

POLÍTICA Indigenista defendida pelo ministro Costa Cavalcanti. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 11 ago. 1972, p.4.

PRESIDENTE da FUNAI expõe ação do órgão. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 13 abr. 1972, p.4.

SERTANISTA não teme novo ataque de malária e quer ir ao encontro de índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 24 mar. 1973, p.8.

SIMPÓSIO de delegados da Fundação do Índio. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 21 fev. 1971, p.4.

SPI só tem espoliado os índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 13 out. 1967, p.4.

SUPERINTENDENTE da SUDAM mostra a realidade atual da Amazônia. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 11 set. 1970, p.8.

TITULAR da FUNAI expõe assistência a indígenas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 21 jul. 1971, p.4.

TITULAR da FUNAI não quer estrangeiros na pacificação de índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 03 jun. 1969, p.21.

TRANSFERÊNCIA dos últimos indígenas de Porto Seguro. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 04 mar. 1972, p.4.

WESTPHALEN, Moysés. Ameaça aos índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20 set. 1968, *Correio Rural*, p.29.

WESTPHALEN, Moysés. As terras do Toldo de Nonoai. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 29 set. 1967, *Correio Rural*, p.14.

WESTPHALEN, Moysés. Educação dos índios em Guarita. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 19 jun. 1970, *Correio Rural*, p.7.

WESTPHALEN, Moysés. Na causa dos índios: um voto perdido. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 29 nov. 1968, *Correio Rural*, p.7.

WESTPHALEN, Moysés. O drama dos índios. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 22 ago. 1969, *Correio Rural*, p.9.

### **Artigos do jornal O Estado de São Paulo:**

ESTRADA abrirá as portas à integração. *O Estado de São Paulo*. São Paulo: 22 ago. 1970, p.7.

HÁ OUTRAS razões para a crise dos índios Pataxós. *O Estado de São Paulo*. São Paulo: 05 mar. 1972, p.31.

INEXEQUÍVEL, tão cedo, a Pasta da Amazônia. *O Estado de São Paulo*. São Paulo: 19 set. 1970, p.6.

### **Artigo da revista Veja:**

SEM FÉ, lei: a FUNAI fez das reservas indígenas áreas de preservação de sua própria burocracia e agora enfrenta acusações de corrupção. *Veja*. São Paulo, n.17, p.48, 28 abr. 2004.

### **Fontes Consultadas:**

ABRÃO, Janete. *Pesquisa e História*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

ALVES, Maria Helena Moreira Alves. *Estado e Oposição no Brasil (1964 - 1984)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BARBOSA, Marialva. Jornalismo e História: um olhar e duas temporalidades. In: NEVES, Lúcia Maria B. Pereira das; MOREL, Marcos (org.). *História e imprensa: homenagem a Barbosa Lima Sobrinho – 100 anos. Anais do Colóquio História e Imprensa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1998, p.87-91.

BARROS, Edgard Luiz de. *Os governos militares*. São Paulo: Contexto, 1992.

BIGIO, Elias dos Santos. *Linhas telegráficas e integração de povos indígenas: as estratégias políticas de Rondon (1889-1930)*. Brasília: CGDOC / FUNAI, 2003.

CHIAVENATO, Júlio José. *O Golpe de 64 e a Ditadura Militar*. São Paulo: Moderna, 1994.

COUTO, Ronaldo Costa. *História Indiscreta da Ditadura e da Abertura: Brasil: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

D'ARAUJO, Maria Celina (Org.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

\_\_\_\_\_ et alli. *Visões do golpe: a memória militar sobre 1964*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

DEMARQUERT, Sônia Almeida. *A questão indígena*. Belo Horizonte: Vigília, 1986.

DOCKHORN, Gilvan Odival Veiga. *Quando a ordem é segurança e o progresso é desenvolvimento: 1964-1974*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

ELMIR, Cláudio Pereira. As armadilhas do jornal: algumas considerações metodológicas de seu uso para a pesquisa histórica. *Cadernos do PPG em História da UFRGS*. UFRGS. Porto Alegre, n.13, p.19-29, dez. , 1995.

ESPIG, Márcia Janete. O uso da fonte jornalística no trabalho historiográfico: o caso do Contestado. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS. Porto Alegre, v.XXIV, n.2, p.269-289, dez., 1998.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 1994.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.

LARAIA, Roque de Barros. *Índios e castanheiros: a empresa extrativa e os índios no Médio Tocantins*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LIMA, Antônio Carlos de Souza; VIANNA, Adriana de Resende Barreto. História, Antropologia e relações de poder – algumas considerações em torno de saberes e fazeres sobre o social. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A velha História: teoria, método e historiografia*. Campinas: Papirus, 1996, p.127-152.

LINHARES, Maria Yedda. *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campos, 1996.

MASCARENHAS, Eduardo. *Brasil de Vargas a FHC: conflitos e paradigmas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *A sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

ROCHA, Leandro Mendes. A política indigenista como objeto de estudo: 1930-1967. *História revista*. UFGO. Goiânia, v.L, n.1, p.105-123, jan./jun., 1996.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

RÜDGER, Francisco Ricardo. *Tendências do jornalismo*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1993.

SKIDMORE, Thomas E. *Uma História do Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

TEIXEIRA, Francisco Maria Pires. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Global, 1993.

VILLALOBOS, Marco Antônio Vargas. *A guerrilha do riso: humor x canhão na ditadura militar brasileira*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Curso de Pós Graduação em História, PUCRS, 2000.

VILLALOBOS, Marco Antônio Vargas. *A guerrilha do riso: Carlos Nobre x ditadura militar brasileira*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2000.

## **Anexos**

Anexo – 1

(*Correio do Povo*. Porto Alegre, 16 abr. 1970, p.4.)

## EXTERMINIO DE SILVÍCOLAS

# Cessam na Inglaterra Acusação Contra as Autoridades do Brasil

RIO, 28 (CP) — O embaixador Sérgio Correia da Costa afirmou, no Itamarati, que a campanha difamatória contra o Brasil, cujo Governo foi acusado de eliminar indígenas, está definitivamente encerrada na Grã-Bretanha, «onde os círculos responsáveis já aplaudem o esforço brasileiro em favor do índio e o trabalho que se faz no Parque Xingu».

O chefe da missão diplomática do Brasil em Londres acrescentou que a televisão inglesa concluiu um documentário de 70 minutos, em cores, sobre a política de proteção às tribos indígenas, o que provocou a inversão da tendência do noticiário, agora enfatizando a seriedade com que as autoridades brasileiras tratam do problema.

— O trabalho dos irmãos Vilas-Boas — disse o embaixador — é divulgado em toda sua amplitude e causa a mais funda impressão. Compareci à exibição prévia do filme, em Londres, na Bowater House, para a qual foram convidados inúmeros antropólogos, sociólogos, professores e jornalistas ingleses, inclusive Sir Julian Huxley. Foi uma excelente oportunidade para troca de impressões. Sai convencido de que todas as dúvidas suscitadas pela campanha publicitária contra o Brasil foram definitivamente removidas. E muitos dos presentes declararam que a missão a desempenhar agora era divulgar a experiência brasileira, a fim de que venha a ser adotada por outros países com população indígena.

— Muito surpreendeu a constatação de que o Parque Nacional do Xingu é, talvez no mundo, a única reserva em que a população indígena cresce, em vez de diminuir.

O corpo policial constituído inteiramente de índios, formado em Belo Horizonte, foi considerado uma iniciativa destinada a ter profunda repercussão, sobretudo por confraternizar tribos diversas, freqüentemente inimigas, e ora reunidas para a preservação da cultura comum.

— Considero, por isso, definitivamente encerrada, nos círculos responsáveis da Grã-Bretanha — acrescentou o

embaixador — a campanha difamatória que vinha movida contra o nosso País. Apoiado por iniciativas da televisão inglesa, o esforço de esclarecer e, inclusive, a inverter a tendência do noticiário, causou uma reação de aplauso à amplitude da ação das autoridades brasileiras. Mais de 60 milhões de pessoas assistirão ao filme nos próximos meses.

## Carro-Forte de Banco Paulista Foi Assaltado

S. PAULO, 28 (CP) — Urgente — Em menos de três minutos, quatro ladrões armados de revólveres e carabinas assaltaram hoje à tarde um carro-forte do Banco Nacional de Minas Gerais, no momento em que acabava de recolher NCRs 137.137,00 em dinheiro e NCRs 42.191,00 em cheques, de um depósito da Companhia de Cigarros Souza Cruz.

Os assaltantes levaram tudo, depois de ferir o bancário Hermes Ponso com uma coronhada e atirar contra o motorista do carro-forte, sem contudo atingi-lo. Um dos encarregados da segurança bancária, sr. Denil Amaral dos Santos, agarrou um dos ladrões pelo pescoço, tirou-lhe os óculos, mas acabou sendo imobilizado.

O depósito da Companhia de Cigarros Souza Cruz fica na Rua do Oratório, número 1482, bairro da Mooca, ponto bastante movimentado e dando saídas para vários

bairros e rodovias. O carro-forte estacionou ali por volta das 15 horas, sendo, em seguida, iniciada a rotina de segurança.

O guarda José Luiz ficou postado na entrada do depósito de arma em permanência enquanto o motorista Fernando Dias permanecia no interior do carro-forte com o motor ligado. O encarregado Denil Amaral dos Santos e o funcionário Hermes Ponso ficaram rondando perto, vigilantes.

Estes dois, quando já terminando a operação de transferência do dinheiro do depósito para o carro, ficaram surpreendidos por dois ladrões quando estavam costas, que lhe apontaram revólveres e ordenaram que ficassem quietos. Hermeto tentou virar-se e levou violenta coronhada no ombro esquerdo, o que o impediu de qualquer nova ação.

SEQUESTRADO O CHANCELER FIENSTE

Anexo – 2

(*Correio do Povo*. Porto Alegre, 01 mar. 1970, capa.)



erro e se  
na e  
des-  
re-  
é a  
aris,  
ta e  
co-  
s da  
Nem  
me-  
o a  
que  
ras-  
reiro  
nes-  
mis-  
da  
itza  
spá-  
has.

## Dinamarqueses elogiam tratamento aos índios

RIO, 15 (CP) — O ministro Costa Cavalcanti, do Interior, recebeu, hoje, do embaixador da Dinamarca no Brasil, uma pasta com recortes de jornais de Copenhague, nos quais é mostrada a reação dos jornalistas que participaram de uma mesa redonda, naquela capital, logo após a exibição de um documentário sobre as condições em que vivem os índios brasileiros.

O filme foi preparado pelo jornalista Peter Dalhoff-Nilsen,

para a Tv Horizonte e exibido simultaneamente em toda a Europa, pelo circuito da Eurovision. A repercussão ultrapassou as fronteiras dinamarquesas, para alcançar, também, outros países onde a visão do problema era inteiramente, distorcida, pois a base das notícias exploradas pela imprensa local partia de informações de etnólogos e antropólogos que nem sequer conheciam o Brasil.

O jornal "Aktuelp", com uma tiragem de cento e trinta mil exemplares diários, assinalou que "a julgar pelo que vimos e ouvimos, felizmente não podemos os rumores de que os brasileiros exterminem índios por meio de bombardeios ou outros métodos violentos. O tratamento que a eles tem sido dispensado assemelha-se ao que temos proporcionado à população esquimóica, na Groenlândia".

O repórter observou que foi emocionante ver as reservas indígenas de diferentes graus de civilização e que, certamente, "a dor de cabeça do Brasil, na questão dos índios, será evitada, se sofram choque cultural, adaptando-se lentamente à civilização a que terão que se integrar".

Um outro órgão de imprensa, o "Belingske", fundado em 1763 e com uma tiragem de cento e setenta mil exemplares, foi mais incisivo, dizendo que "foi mais um desmentido a muitas notícias sobre matança da população primitiva brasileira e nos relatos dos horribéis métodos que, afirmam, seriam empregados para livrar-se desses nativos selvagens". Assinalou que compreende as dificuldades que existem na solução do problema dos silvícolas: "Onde não os há? Existem em outros países latino-americanos, nos Estados Unidos e no Canadá". Reconheceu, também, que o Brasil esta a braços com um problema sério, que é o de integrar cem mil índios na moderna civilização, induzindo-os a aceitar essa civilização, adquirindo a autoconfiança depois de tantas humilhações a que, naturalmente, têm sido submetidos".

Na abertura do programa, o repórter Peter Dulhoff-Nilsen lançou desafio ao que chamou de "puras tolices" de um grupo de etnólogos, dentre os quais citou Lars Pearson, para confirmar que as autoridades brasileiras teriam adquirido aviões de bombardeio marca "Búfalos", no Canadá, para o extermínio sistemático dos silvícolas. Disse que era de seu interesse saber se Pearson "insistirá na sua afirmação depois da transmissão do programa". O etnólogo sueco faz parte do grupo escandinavo "Experts", incumbido de obter informações sobre os insistentes e não confirmados rumores de assassinatos de índios.

No final, o documentário mostrou o depoimento do ministro Costa Cavalcanti, do Interior, situando a verdadeira posição do Governo brasileiro diante do problema, que é de integração gradualista, com o duplo objetivo de afastar os riscos da violência às estruturas ancestrais do índio e de equipar, progressivamente, o silvícola, para capacitá-lo a enfrentar os desafios da vida contemporânea.

R — "Por que será que tanta gente estranha vive encanizada com o problema do celibato? Já repararam que a maioria desses nem católicos são (isto vê-se logo, pela maneira de tratar o assunto). Ou são os tais "progressistas", maconheiros ou são da sociedade, ou, é, travestidos em advogados dos coelhos com a primeira mini-saia que saracote, ninguém é obrigado a ser celibatário."

### Velhice (tema em debate)

— Venho acompanhando pelo meu inseparável "róseo", na seção "Correio do Leitor", o tão discutido tema. Por isto, permitam-me que entre "na dança" e diga-lhes: que penso que a juventude não é, como erroneamente se admite ser, apenas um período da existência, por que é, em verdade, um elevado estado de espírito, que poderá ser prolongado até a hora derradeira em toda a sua majestosa plenitude. Ninguém envelhece pelo fato de ter vivido um determinado número de anos, as pessoas só envelhecem quando se deixam dominar por uma passiva indiferença, dando oportunidade que o tédio, o medo e o pessimismo transformem o seu espírito em permanente morada. Jovens, portanto, são aqueles que, independente de idade, trazem bem viva e ardente no coração a chama sagrada da esperança e cultivam um constante interesse por tudo aquilo que gera entusiasmo e desperta uma sadia e intensa alegria de viver. A juventude é, em síntese, avaliada pela nossa capacidade de realizar, amar, evoluir, crer em nós, no próximo e em Deus. Fazer, enfim, deste relativo espaço de tempo que denominamos vida, algo mais duradouro do que ela própria.

João Nunes Oliveira

### Pórtio Alegre

#### Locadoras de Imóveis

— Para a simples retirada de uma chave, as exigências, em algumas imobiliárias, chegam às raias do absurdo. Não podendo prescindir da carta de motorista, fui "despachado" sumariamente porque "cenução em dinheiro não serve". Voltei à carga com 6 documentos e, desta vez, cheguei tarde. As chaves são entregues somente até as 15 horas com o compromisso de devolvê-las até as 17 horas, não havendo o mínimo empenho para uma conciliação de interesses. É o clássico "volta amanhã" e pronto. Será

### FISCALIZAÇÃO

Anexo - 3

(*Correio do Povo*. Porto Alegre, 19 abr. 1970, p.84.)



Com jogos de futebol, competições de arco e flecha, churrasco ao meio-dia e baile à noite, os 3.780 índios do Rio Grande do Sul, em sua maioria herdeiros das tradições da tribo kaingangue, vão participar intensamente da programação do dia de hoje, e eles dedicados. Em muitas escolas que funcionam nos postos, os indígenas estão se preparando inclusive para se tornarem professores, participando diretamente dos esforços de integração dos silvícolas à nossa cultura sem desrespeito à deles.

## Índios Festejam Hoje Seu Dia Nos Oito Postos do Rio Grande

Hoje, 19 de abril, é dia de festa nos oito postos indígenas mantidos pela FUNAI no Rio Grande do Sul: a bandeira nacional será hasteada cedo pela manhã e, logo após, os índios entrarão em campo para o futebol, disputarão competições de arco-e-flecha, terão churrasco ao meio-dia e baile à noite.

Os 3.780 índios gaúchos, na maioria pertencentes à tribo kaingangue, sendo poucos os guaranis, estão sob a jurisdição da 4.ª Delegacia Regional da FUNAI, com sede em Curitiba e que mantém em Porto Alegre uma representação sob a chefia da srta. Neiva Carvalho, à Travessa Acclino de Carvalho, 21, 8.º andar.

### FUNAI

A Fundação Nacional do Índio tem por objetivos principais estabelecer, ga-

rantir o cumprimento de uma política baseada nos princípios seguintes: respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades indígenas; garantia da posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as atividades neias existentes; resguardo da aculturação espontânea do índio, de tal sorte que a sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas; gerir o patrimônio indígena no sentido de sua conservação, ampliação e valorização; prover a prestação de assistência médico-sanitária aos índios; promover a educação de base ao índio, visando a sua progressiva integração na sociedade nacional.

### ESCOLAS PARA ÍNDIOS

Durante o restante do ano e enquanto esperam pelas festas do seu dia, os índios gaúchos trabalham em serrarias, olarias, marcenarias, oficinas de maquinaria agrícola, pocilgas, em trabalho remunerado, mantido, como as demais atividades, pela FUNAI. Plantam soja, trigo e milho, para manutenção própria e, parte, para comercialização. O resultado da venda da produção, a chamada renda indígena, é distribuído pelo FUNAI aos

postos, para melhoria nas instalações.

Todos os agrupamentos de silvícolas no Rio Grande do Sul têm escolas. Assim, o Posto Indígena de Nonoai (município de Nonoai) tem 3 escolas primárias; o de Guarita (município de Tenente Porteira) tem 2 escolas primárias e uma Escola Normal, esta última com 35 alunos; A Escola Normal do Posto Indígena de Guarita merece uma referência especial: é a primeira em tais condições do Brasil, tendo sido inaugurada em janeiro último. Tem 4 salas de aula, todas as outras dependências que possuem as escolas normais em que estudam jovens brancos, inclusive parque para esportes, e está formando professores índios que lecionarão nas escolas a eles destinadas. O Posto Indígena de Ligeiro tem 2 escolas; o de Cacique Doble, no município do mesmo nome, tem uma escola; o de Água Santa (município de Tapejara) também uma; o de Valentim, uma e o de Inhacorá, em Santo Augusto, uma.

A população indígena na Região Sul está distribuída da seguinte maneira: 1.600 em Santa Catarina, 3.780 no Rio Grande do Sul e 3.000 no Paraná.

# PISTAS 50 DIAS

o | soal técnico, esteve estudando  
o | os requisitos em número de 28

Anexo – 4  
(Estatuto do Índio)

# LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio

## **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO

I

#### Dos Princípios e Definições

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

- I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;
- II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;
- III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;
- IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;
- V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;
- VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
- VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;
- VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;
- IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;
- X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da

legislação lhes couberem.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Art. 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

TÍTULO	II
Dos Direitos Civis e Políticos	
CAPÍTULO	I
Dos Princípios	

Art. 5º Aplicam-se aos índios ou silvícolas as normas dos artigos 145 e 146, da Constituição Federal, relativas à nacionalidade e à cidadania.

Parágrafo único. O exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 6º Serão respeitados os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas e seus efeitos, nas relações de família, na ordem de sucessão, no regime de propriedade e nos atos ou negócios realizados entre índios, salvo se optarem pela aplicação do direito comum.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas de direito comum às relações entre índios não integrados e pessoas estranhas à comunidade indígena, excetuados os que forem menos favoráveis a eles e ressalvado o disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO

## II

### Da Assistência ou Tutela

Art. 7º Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.

§ 1º Ao regime tutelar estabelecido nesta Lei aplicam-se no que couber, os princípios e normas da tutela de direito comum, independentemente, todavia, o exercício da tutela da especialização de bens imóveis em hipoteca legal, bem como da prestação de caução real ou fidejussória.

§ 2º Incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas.

Art. 8º São nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele consciência e conhecimento do ato praticado, desde que não lhe seja prejudicial, e da extensão dos seus efeitos.

Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

- I - idade mínima de 21 anos;
- II - conhecimento da língua portuguesa;
- III - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;
- IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.

Parágrafo único. O Juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.

Art. 10. Satisfeitos os requisitos do artigo anterior e a pedido escrito do interessado, o órgão de assistência poderá reconhecer ao índio, mediante declaração formal, a condição de integrado, cessando toda restrição à capacidade, desde que, homologado judicialmente o ato, seja inscrito no registro civil.

Art. 11. Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no artigo 9º.

CAPÍTULO  
Do Registro Civil

III

Art. 12. Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente.

Art. 13. Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais.

Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quando couber documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova.

CAPÍTULO  
Das Condições de Trabalho

IV

Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social.

Parágrafo único. É permitida a adaptação de condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio.

Art. 15. Será nulo o contrato de trabalho ou de locação de serviços realizado com os índios de que trata o artigo 4º, I.

Art. 16. Os contratos de trabalho ou de locação de serviços realizados com indígenas em processo de integração ou habitantes de parques ou colônias agrícolas dependerão de prévia aprovação do órgão de proteção ao índio,

obedecendo, quando necessário, a normas próprias.

§ 1º Será estimulada a realização de contratos por equipe, ou a domicílio, sob a orientação do órgão competente, de modo a favorecer a continuidade da via comunitária.

§ 2º Em qualquer caso de prestação de serviços por indígenas não integrados, o órgão de proteção ao índio exercerá permanente fiscalização das condições de trabalho, denunciando os abusos e providenciando a aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º O órgão de assistência ao indígena propiciará o acesso, aos seus quadros, de índios integrados, estimulando a sua especialização indigenista.

TÍTULO	III
Das Terras dos	Índios
CAPÍTULO	I
Das Disposições Gerais	

Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

§ 2º (Vetado).

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§ 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a

concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória.

Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;
- c) por imposição da segurança nacional;
- d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional;
- e) para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala;
- f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional.

2º A intervenção executar-se-á nas condições estipuladas no decreto e sempre por meios suasórios, dela podendo resultar, segundo a gravidade do fato, uma ou algumas das medidas seguintes:

- a) contenção de hostilidades, evitando-se o emprego de força contra os índios;
- b) deslocamento temporário de grupos tribais de uma para outra área;
- c) remoção de grupos tribais de uma para outra área.

3º Somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas.

4º A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

5º O ato de intervenção terá a assistência direta do órgão federal que exercita a tutela do índio.

Art. 21. As terras espontânea e definitivamente abandonadas por comunidade indígena ou grupo tribal reverterão, por proposta do órgão federal de assistência ao índio e mediante ato declaratório do Poder Executivo, à posse e ao domínio pleno da União.

Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União (artigo 4º, IV, e 198, da Constituição Federal).

Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§ 1º Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acréscidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§ 2º É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

## CAPÍTULO

## III

### Das Áreas Reservadas

Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

- a) reserva indígena;
- b) parque indígena;
- c) colônia agrícola indígena.

Art. 27. Reserva indígena é uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.

Art. 28. Parque indígena é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região.

§ 1º Na administração dos parques serão respeitados a liberdade, usos, costumes e tradições dos índios.

§ 2º As medidas de polícia, necessárias à ordem interna e à preservação das riquezas existentes na área do parque, deverão ser tomadas por meios suaves e de acordo com o interesse dos índios que nela habitem.

§ 3º O loteamento das terras dos parques indígenas obedecerá ao regime de propriedade, usos e costumes tribais, bem como às normas administrativas nacionais, que deverão ajustar-se aos interesses das comunidades indígenas.

Art. 29. Colônia agrícola indígena é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional.

Art. 30. Território federal indígena é a unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios.

Art. 31. As disposições deste Capítulo serão aplicadas, no que couber, às áreas em que a posse decorra da aplicação do artigo 198, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO

## IV

### Das Terras de Domínio Indígena

Art. 32. São de propriedade plena do índio ou da comunidade indígena, conforme o caso, as terras havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

Art. 33. O índio, integrado ou não, que ocupe como próprio, por dez anos consecutivos, trecho de terra inferior a cinquenta hectares, adquirir-lhe-á a propriedade plena.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às terras do domínio da União, ocupadas por grupos tribais, às áreas reservadas de que trata esta Lei, nem às terras de propriedade coletiva de grupo tribal.

## CAPÍTULO

## V

## Da Defesa das Terras Indígenas

Art. 34. O órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas.

Art. 35. Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem.

Parágrafo único. Quando as medidas judiciais previstas neste artigo forem propostas pelo órgão federal de assistência, ou contra ele, a União será litisconsorte ativa ou passiva.

Art. 37. Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou do órgão de proteção ao índio.

Art. 38. As terras indígenas são inusucapíveis e sobre elas não poderá recair desapropriação, salvo o previsto no artigo 20.

## TÍTULO

## IV

## Dos Bens e Renda do Patrimônio Indígena

Art 39. Constituem bens do Patrimônio Indígena:

- I - as terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;
- II - o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas;
- III - os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título.

Art. 40. São titulares do Patrimônio Indígena:

- I - a população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes ou destinadas aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;
- II - o grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas, ou a ele reservadas;

III - a comunidade indígena ou grupo tribal nomeado no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis ou móveis.

Art. 41. Não integram o Patrimônio Indígena:

I - as terras de exclusiva posse ou domínio do índio ou silvícola, individualmente considerado, e o usufruto das respectivas riquezas naturais e utilidades;

II - a habitação, os móveis e utensílios domésticos, os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho e os produtos da lavoura, caça, pesca e coleta ou do trabalho em geral dos silvícolas.

Art. 42. Cabe ao órgão de assistência a gestão do Patrimônio Indígena, propiciando-se, porém, a participação dos silvícolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrem capacidade efetiva para o seu exercício.

Parágrafo único. O arrolamento dos bens do Patrimônio Indígena será permanentemente atualizado, procedendo-se à fiscalização rigorosa de sua gestão, mediante controle interno e externo, a fim de tornar efetiva a responsabilidade dos seus administradores.

Art. 43. A renda indígena é a resultante da aplicação de bens e utilidades integrantes do Patrimônio Indígena, sob a responsabilidade do órgão de assistência ao índio.

§ 1º A renda indígena será preferencialmente reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio.

§ 2º A reaplicação prevista no parágrafo anterior reverterá principalmente em benefício da comunidade que produziu os primeiros resultados econômicos.

Art. 44. As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas.

Art. 45. A exploração das riquezas do subsolo nas áreas pertencentes aos índios, ou do domínio da União, mas na posse de comunidades indígenas, far-se-á nos termos da legislação vigente, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O Ministério do Interior, através do órgão competente de assistência aos índios, representará os interesses da União, como proprietária do solo, mas a participação no resultado da exploração, as indenizações e a renda devida pela ocupação do terreno, reverterão em benefício dos índios e constituirão fontes de renda indígena.

§ 2º Na salvaguarda dos interesses do Patrimônio Indígena e do bem-estar dos silvícolas, a autorização de pesquisa ou lavra, a terceiros, nas posses tribais, estará condicionada a prévio entendimento com o órgão de assistência ao índio.

Art. 46. O corte de madeira nas florestas indígenas, consideradas em regime de

preservação permanente, de acordo com a letra g e § 2º, do artigo 3º, do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos para o aproveitamento das terras respectivas na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento.

## TÍTULO

V

### Da Educação, Cultura e Saúde

Art. 47. É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

Art. 48. Estende-se à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País.

Art. 49. A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira.

Art. 50. A educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.

Art. 51. A assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quanto possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.

Art. 52. Será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com o seu grau de aculturação.

Art. 53. O artesanato e as indústrias rurais serão estimulados, no sentido de elevar o padrão de vida do índio com a conveniente adaptação às condições técnicas modernas.

Art. 54. Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional.

Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada ao silvícola, especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse fim destinados.

Art. 55. O regime geral da previdência social será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas.

## TÍTULO

VI

Das

Normas

Penais

## CAPÍTULO

I

## Dos Princípios

Art. 56. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola.

Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado.

Art. 57. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

## CAPÍTULO

II

## Dos Crimes Contra os Índios

Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;

II - utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. Pena - detenção de dois a seis meses;

III - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. As penas estatuídas neste artigo são agravadas de um terço, quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio.

Art. 59. No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço.

## TÍTULO

VII

## Disposições Gerais

Art. 60. Os bens e rendas do Patrimônio Indígena gozam de plena isenção tributária.

Art. 61. São extensivos aos interesses do Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, ações

especiais, prazos processuais, juros e custas.

Art. 62. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

§ 1º Aplica-se o disposto deste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade e particular.

§ 2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas conseqüências econômicas.

§ 3º Em caráter excepcional e a juízo exclusivo do dirigente do órgão de assistência ao índio, será permitida a continuação, por prazo razoável dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor na data desta Lei, desde que a sua extinção acarrete graves conseqüências sociais.

Art. 63. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

Art. 64 (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 65. O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas.

Art. 66. O órgão de proteção ao silvícola fará divulgar e respeitar as normas da Convenção 107, promulgada pelo Decreto nº 58.824, de 14 julho de 1966.

Art. 67. É mantida a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIO G. MÉDICI

Presidente da República

Alfredo Buzaid , Antônio Delfim Netto , José Costa Cavalcanti





# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)